



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1858

Recife - Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 201/2026

Recife, 26 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de janeiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ nº 4.598/2025, de 17/12/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 25/01/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 202/2026

Recife, 26 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição, nos termos da C.I. nº 001/2025, que trata de feriado municipal em Paudalho, nos termos do Decreto Municipal nº 450/2026, de 05/01/2026;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ nº 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ nº 3.190/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 26/01/2026 no plantão da 10ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ nº 4.598/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº

006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 203/2026

Recife, 26 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados no edital de exercício simultâneo nº 114/2025, publicado pela Portaria PGJ nº 4.411/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 6ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 204/2026

Recife, 26 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados no edital de exercício simultâneo nº 114/2025, publicado pela Portaria PGJ nº 4.411/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/02/2026 a 09/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA PGJ Nº 205/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados no edital de exercício simultâneo nº 114/2025, publicado pela Portaria PGJ nº 4.411/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 16/02/2026 a 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA PGJ Nº 206/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do e a conveniência serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 09/02/2026 a 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada e Membro Integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Cortês, pautada para 05/02/2026 (processo NPU n.º 0000533-19.2013.8.17.0530).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 210/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo nos cargos de 1º e de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, no período de 26/01/2026 a 28/01/2026, em razão do afastamento da Dra. Andréa Griz de Araujo Campos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 211/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 131ª Zona Eleitoral da Comarca de Itamaracá, no período de 26/01/2026 a 28/01/2026, em razão do afastamento da Dra. Andréa Griz de Araujo Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 020/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 23/03 a 01/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520463/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 23/01/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520395/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 23/01/2026

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520391/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/01/2026

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em maio/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de janeiro de 2026.

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

##### **DESPACHO SUBADM Nº 19/01/2026 a 23/01/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

Número protocolo: 518743/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 23/01/2026

Nome do Requerente: ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO

Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente de averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio.

Número protocolo: 520288/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 23/01/2026

Nome do Requerente: MARCOS CREDER DE SOUZA LEÃO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515975/2025

Documento de Origem: Eletrônico

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

**MPPE**  
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº

#### **PORTARIA SUBADM Nº 087/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1416/2024, publicada no DOE em 12/11/2024, na modalidade Parcial;

Considerando a anuênciada chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0012194/2022-22, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Bárbara Gabriela Nascimento Duarte, Assessor de Membro, matrícula 190.270-9, lotada na 14ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, na modalidade Integral no período de 02/11/2025 a 01/11/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 14ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/11/2025 até 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTRARIA SUBADM Nº 088/2026

#### Recife, 26 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1498/2024, publicada no DOE em 03/12/2024, na modalidade Parcial;

Considerando a anuênciada chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0026927/2024-68, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Flávia Pinto Lisboa Sodré, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.164-8, lotada nas Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, na modalidade parcial de 03 dias no período de 11/11/2025 a 10/11/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 11/11/2025 até 10/11/2026.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 089/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1515/2024, publicada no DOE em 05/12/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0345.0028087/2024-84;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Flávio Lima da Silva, Assessor de Membro, matrícula 190.792-1, lotado na Promotoria de Justiça de Verdejante, na modalidade integral no período de 26/11/2025 a 15/11/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Verdejante, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 26/11/2025 até 15/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 090/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 094/2023, publicada no DOE em 23/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0030385/2022-96, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Giseli Patrícia de Souza Barreto, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.609-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, na modalidade parcial de 02 dias no período de 01/01/2026 a 01/05/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Aliança, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/01/2026 até 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTRARIA SUBADM Nº 091/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1473/2024, publicada no DOE em 28/11/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0507.0022084/2023-76, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Vanessa Espínola Cavalcanti, Assessora de Membro, matrícula nº 190.634-8, a partir de 16/12/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho no período de 16/12/2025 a 01/01/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 16/12/2025 até 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTRARIA SUBADM Nº 092/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 961/2024, publicada no DOE em 12/08/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0286.0020311/2023-46;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor José Antônio Pereira Cabral, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 187.795-0, lotado na Central de Inquéritos da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade integral no período de 20/12/2025 a 19/12/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 20/12/2025 até 19/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Taciana Lima dos Santos Aguiar, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 190.215-6, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 10/11/2025 a 09/11/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, no que se refere às atividades diárias.

VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 10/11/2025 até 09/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA SUBADM Nº 093/2026**

##### **Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1302/2023, publicada no DOE em 10/11/2023, na modalidade Parcial;

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.0282.0027013/2023-57;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

#### **PORTARIA SUBADM Nº 094/2026**

##### **Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1403/2024, publicada no DOE em 11/11/2024, na modalidade Integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

nº 10/2022, de 18/05/2022;

Considerando a solicitação no processo SEI nº 19.20.0539.0025154/2024-26;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral a servidora Fábia Gilmaria Alexandrina Belarmino, Assessora de Membro, matrícula nº 190.291-1, lotada na 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, a partir de 01/01/2026;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTRARIA SUBADM Nº 095/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 118/2023, publicada no DOE em 26/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0289.0000342/2023-38, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, da servidora Silvana Nicodemos de Andrade Lima, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.576-1, lotada no Núcleo de Família e Registro Civil da Capital na modalidade parcial 02 dias no período de 18/01/2026 a 01/07/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de

trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 18/01/2026 até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTRARIA SUBADM Nº 096/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 471/2023, publicada no DOE em 28/04/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0377.0006908/2023-13, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Nádyra Maria Barboza Cavalcanti, Assessor de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Membro, matrícula nº 190.362-4, lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde na modalidade integral, no período de 01/01/2026 a 31/12/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/01/2026 até 31/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTRARIA SUBADM Nº 098/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1380/2023, publicada no DOE em 30/11/2023, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0440.0027490/2023-37, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Letícia Marinho Carneiro de Albuquerque, Assessor de Membro, matrícula nº 190.668-2, lotada na 59ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na modalidade integral no período de 01/12/2025 a 31/07/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 59ª Promotoria de Justiça

#### **PORTRARIA SUBADM Nº 097/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0025382/2025-56, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

I - Designar a servidora SAMANTHA DE BARROS BEZERRA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.330-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Garanhuns para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 11 dias, contados a partir de 08/12/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MAYARA DE AZEVEDO SOARES LOPES, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO matrícula nº 190.357-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/12/2025.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/12/2025 até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORATARIA SUBADM Nº 099/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0000977/2026-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RENATA PINHEIRO SOUZA SALES VILAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.110-3, lotada na Assessoria Jurídica Ministerial, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 21/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.685-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 21/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORATARIA SUBADM Nº 100/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0141.0000477/2026-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor ROBERTO TELES DE SIQUEIRA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.686-0, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Registro de Controle de Bens Patrimoniais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 2 (dois) dias de folga compensada, de 19 a 20/01/2026, e a 10 (dez) dias de férias, de 21 a 30/01/2026, da titular SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, Servidora extraquadra, matrícula nº 189.363-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORATARIA SUBADM Nº 101/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0026062/2025-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidora MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.416-6, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias, contados a partir de 12/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, Lourival Siqueira Júnior, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.320-3

Esta portaria retroagirá ao dia 12/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORATARIA SUBADM Nº 102/2026****Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0132.0023250/2025-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar ANA MOURA DE ALBUQUERQUE, Servidora extraquadro, matrícula nº 189.111-1, lotada na Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU, Analista Ministerial - Arquitetura, matrícula nº 189.503-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de dezembro de 2025.

**Hélio José de Carvalho Xavier**

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORATARIA SUBADM Nº 104/2026****Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**CONSIDERANDO** a permuta dos servidores escalados para o Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Verão, durante os meses de dezembro/2025 a fevereiro/2026, nos municípios de Ipojuca e Tamandaré;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1635/2025 de 19/12/2025, publicado no dia 07/01/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

**Hélio José de Carvalho Xavier**

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORATARIA SUBADM Nº 103/2026****Recife, 26 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**CONSIDERANDO** o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 17/2026 de 13/01/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

**AVISO SUBADM Nº 001/2026****Recife, 26 de janeiro de 2026**

Considerando as demandas da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, notadamente no que se refere à folha de pagamento e à prestação de informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando que, em razão do feriado de Carnaval, não haverá expediente no âmbito do MPPE em 13/02/2026, 16/02/2026, 17/02/2026 e 18/02/2026, consoante publicado na PORTARIA PGJ Nº 3.759/2025, que dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2026, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências;

Considerando o Aviso SUBADM nº 039/2025, referente ao Calendário de Pagamento de 2026, publicado no D.O. do MPPE de 02.12.2025;

AVISO que todos os documentos, bem como informações e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�lico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicações do Diário Oficial do MPPE, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores correspondentes ao mês de FEVEREIRO/2026, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 03 de fevereiro de 2026 (terça-feira). Os documentos e processos encaminhados após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 26 de Janeiro de 2026.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### **RELATÓRIO Nº 1 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

#### **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025**

Wilson Manoel de Sousa Araújo  
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos  
CRC PE -015509/O

Rodrigo da Rocha Fernandes  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Otávio Henrique Cintra Monteiro  
Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
Procurador Geral de Justiça

#### **RELATÓRIO Nº 2 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

#### **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025**

Wilson Manoel de Sousa Araújo  
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos  
CRC PE -015509/O

Rodrigo da Rocha Fernandes  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Otávio Henrique Cintra Monteiro  
Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
Procurador Geral de Justiça

#### **RELATÓRIO Nº 3 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Rodrigo Costa Chaves

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 106

Assunto: Relatório de Inspeção nº 001/2026

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cumaru

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 107

Assunto: Ofício CGMP nº 036/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativo, para conhecimento.

Protocolo Interno: 108

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 26/01/26

Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 21/01/26

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. Agendada reunião, por telefone, com o Coordenador do NTI, Dr. Luiz Guilherme Lapenda. Já cientificado o Corregedor-Auxiliar, Aguarde se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 21/01/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Ipojuca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 21/01/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, os expedientes e a documentação anexada pelo representante ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 001/2026

Data do Despacho: 21/01/26

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 088/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que seja encaminhado à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente anexado pelo membro ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Anual - 2025

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): Ouvidoria do Ministério Públco

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para arquivar.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Anual - 2025

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório CNMP

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico

Despacho: Diante do teor da solicitação feita no Despacho, encaminhe-se à Corregedoria-Auxiliar, para pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): Roosevelt Oliveira de Melo Neto

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 21/01/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, os expedientes e a documentação anexada pelo representante ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 21/01/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, os expedientes e a documentação anexada pelo representante ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 095/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 21/01/26

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, os expedientes e a documentação anexada pelo representante ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 21/01/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

os expedientes e a documentação anexada pelo representante ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: 4ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): Isabel Emanoela Bezerra Costa

Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Corregedor Auxiliar, homologando-o. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pela Promotora de Justiça Isabel Emanoela Bezerra Costa, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vitalicianda, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): Igor Couto Vieira

Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Corregedor Auxiliar, homologando-o. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça Igor Couto Vieira, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 002/2026

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Plano de Ação

Data do Despacho: 23/01/26

Interessado(a): Núcleo de Tecnologia e Inovação

Despacho: Ciente. Aguarde-se a realização da reunião.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 075/2025

Data do Despacho: 20/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 025/2025

Data do Despacho: 20/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Publique-se

Número protocolo: 518507/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2025

Nome do Requerente: Solon Ivo Da Silva Filho

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518419/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2025

Nome do Requerente: Euclides Rodrigues De Souza Júnior

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518406/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2025

Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518310/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2025

Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517960/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2025

Nome do Requerente: Ilanna Diniz Martins

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517932/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2025

Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria desta Corregedoria Geral para anotar.

Após, à CMGP, para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517918/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2025

Nome do Requerente: Felipe De Almeida Cardoso

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

**MPPE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 517917/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2025

Nome do Requerente: Joao Marcos Conserva Feitoza

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO N° 001/2026 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO - Procedimento n° 01939.000.807/2025

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento n° 01939.000.807/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO nº 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à

prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparéncia e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público";

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparéncia e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que "é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)"

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

**CONSIDERANDO** que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 01939.000.807/2025 que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Salgueiro/PE;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

**CONSIDERANDO** que, antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, conforme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais (emenda por transferência). Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida (emendas impositivas LOA);

**CONSIDERANDO** que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários (anexo LOA) e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Salgueiro /PE que:

1. Diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. Elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo:

(i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas;

(ii) cronograma de execução das medidas necessárias;

(iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSS, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. Seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor;

f. órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

g. fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

h. notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

i. plano de trabalho;

j. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

k. prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Salgueiro/PE:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1. edite portaria, decreto ou instrução normativa regulamentando procedimentos internos de recebimento de emendas, regras de instrução e análise do plano de trabalho, critérios para repasses a entidades privadas, padrões de prestação de contas e liberação das emendas parlamentares, observando a execução equitativa da programação, nos termos do que estabelece o § 11 do artigo 166 da Constituição Federal;

2. adeque o Portal de Transparência no que diz respeito às emendas, para que contenha: origem da emenda (vereador proponente), objeto, entidade beneficiada, valor total e parcelas, cronograma, execução física e financeira, bem como documentos digitalizados relevantes

3. cada emenda tenha uma conta exclusiva, vedadas contas intermediárias, contas de passagem e/ou saques em espécie ("boca do caixa")

4. antes do recebimento de qualquer recurso proveniente de emendas individuais de origem federal, seja inserido no sistema Transfere.gov.br plano de trabalho, objeto e finalidade, estimativa de recursos, prazo de execução, classificação orçamentária da despesa e demais informações pertinentes

5. identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, bem como determinar realização de diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 210/2024, atentando, ainda, para a observância do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 210/24;

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

5. Que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSS, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

a. número da emenda;

b. ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

c. parlamentar, comissão ou bancada proponente;

d. objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

e. valor;

f. fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);

g. plano de trabalho;

h. dados da conta bancária vinculada à emenda; e

i. prestação de contas da execução do objeto da emenda.

#### DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Salgueiro/PE, para ciência e adoção de providências cabíveis e à Presidência da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, para ampla divulgação a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aginaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.743/2024

**Recife, 10 de dezembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)**

Procedimento nº 02014.000.743/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.743/2024

Representante: Ministério P�blico do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Centro de Convivência Geriátrico Santa Bárbara (CNPJ nº 03.998.082/0001-12)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério P�blico à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério P�blico a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério P�blico, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à

sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os

tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

**CONSIDERANDO** as conclusões do Relatório de Vistoria nº 102/2025-GEMAT, realizado em 12 de agosto de 2025, que constatou inúmeras irregularidades e a inobservância de normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 /2024), segurança (COSCIP) e vigilância sanitária.

**CONSIDERANDO** as constatações da fiscalização realizada pela Equipe Psicosocial deste Ministério Público em 14 de outubro de 2025, que apontaram diversas irregularidades na documentação, nos processos de trabalho e na assistência prestada às pessoas idosas residentes

**CONSIDERANDO** que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO** que as atribuições do cargo de 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; Zelar pela II – correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

necessárias."

**RESOLVE**, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.743/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

**RECOMENDAR** à ILPI Centro de Convivência Geriátrico Santa Bárbara que, no prazo de 60 (noventa) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 12 de agosto de 2025 e as irregularidades identificadas pela Equipe Psicossocial deste Ministério Público em 14 de outubro de 2025, a seguir elencadas:

#### 1.1. Da Regularização Documental e Administrativa

##### 1. Infraestrutura e Segurança Predial\*

1.1 Realizar a manutenção e organização imediata de toda a rede elétrica, protegendo os cabos com eletrodutos. (Presença de fiação exposta, sem isolamento, disposta de forma desordenada e próxima a fontes de água e áreas molhadas).

1.2 Substituir a coberta da bomba d'água por estrutura de alvenaria ou material adequado e seguro, restringindo o acesso. (A bomba d'água está coberta por uma estrutura improvisada de plástico ("casa de cachorro") e possui fiação exposta às intempéries, estando em local de fácil acesso aos idosos).

1.3 Reparar as infiltrações em paredes e tetos e substituir o forro danificado. (Infiltrações em estágio avançado causando mofo e deterioração, além de forro de madeira no terraço comprometido por cupins).

1.4 Realizar a limpeza profunda dos pisos externos e acessos. (Presença de lodo (limo) nas fachadas e pisos, tornando as superfícies escorregadias e perigosas para quedas).

##### 2. Acessibilidade Externa e Estacionamento

2.1 Regularizar a calçada (passeio público), corrigindo o nivelamento e a inclinação. (A calçada possui inclinação transversal de 13% (o máximo é 3%), piso irregular/trepidante, desníveis e obstrução por lixo).

2.2 Alargar o portão de acesso de pedestres e trocar a maçaneta. (O vão livre é de apenas 0,71m (exige-se 0,80m) e o puxador é vertical, curto e alto demais).

2.3 Demarcar vaga para idosos e adequar a vaga para Pessoa com Deficiência (PCR). (Inexistência de vaga para idoso; a vaga PCR existente tem largura insuficiente (2,30m), não possui área de proteção (faixa amarela lateral) e carece de sinalização adequada).

##### 3. Circulação Interna (Rampas e Corredores)

3.1 Reconstruir ou adequar as rampas para reduzir a inclinação e instalar itens de segurança. (Rampas com inclinações excessivas (uma delas chega a 29%), sem corrimãos, sem guias de balizamento e sem piso tátil de alerta).

3.2 Substituir e instalar corrimãos em ambos os lados das circulações (escadas e corredores). (Corrimãos atuais são únicos (deveriam ser duplos), instalados apenas em um lado ou em alturas incorretas).

3.3 Criar uma rota acessível contínua. (Não há conexão contínua, desobstruída e segura entre os ambientes externos e internos).

##### 4. Ambientes Internos (Quartos e Salas)

4.1 Alargar as portas de todos os ambientes de uso dos idosos. (A maioria das portas possui largura livre inferior a 0,80m (variando entre 0,55m e 0,76m)).

4.2 Repositionar interruptores e campainhas de alarme para altura acessível. (Interruptores instalados acima de 1,20m (chegando a 1,62m) e alarmes acima de 1,00m).

4.3 Reorganizar o layout dos quartos para garantir área de manobra. (Espaço de circulação entre camas é insuficiente (chegando a 0,35m), impedindo o uso por cadeirantes).

4.4 Instalar campainhas ou sistemas de alerta nos dormitórios 01 e 08, onde a fiscalização identificou a ausência destes equipamentos de segurança.

##### 5. Sanitários

5.1 Adaptar banheiros instalando barras de apoio normatizadas, trocando torneiras e ajustando alturas das louças. (Vasos sanitários muito baixos (0,52m), lavatórios de coluna (impedem aproximação), torneiras de rosca (difíciles de abrir) e ausência de barras de apoio corretas).

5.2 Trocar as portas dos banheiros e instalar puxadores horizontais. (Portas abrem para dentro (risco em caso de queda) e não possuem puxador horizontal ou sistema de destravamento de emergência).

5.3 Instalar alarme de emergência em todos os banheiros. (Ausência de dispositivo de alarme de emergência acessível no banho e bacia).

##### 6. Plataforma Elevatória

6.1 Remover o revestimento incorreto do piso da cabine e instalar comunicação em Braille. (O piso da cabine está totalmente revestido com piso tátil de alerta (o que é incorreto e dificulta a mobilidade) e não há sinalização tátil ou em Braille nos comandos).

6.2 Instalar dispositivo de alarme de emergência na cabine. (Ausência de dispositivo de alarme para solicitação de ajuda em caso de pane).

##### 7. Documentação

7.1 Renovar o Alvará de Localização e Funcionamento e obter a Licença Sanitária. (Alvará vencido desde 29/04/2024 e Licença Sanitária ainda em tramitação (inexistente)).

7.2 Solicitar a reclassificação de risco junto ao Corpo de Bombeiros. (Classificação atual é "Tipo C - Residencial Coletiva", quando deveria ser "Ocupação Tipo I - Hospitalar" conforme decreto estadual para ILPIs).

7.3 Rever a política institucional que restringe o direito de ir e vir dos idosos (marcado como "NÃO" no formulário). A restrição deve ser técnica e individualizada, baseada na capacidade cognitiva e segurança de cada residente, e não uma regra geral da casa.

7.4 Implementar atividades educacionais para os residentes, promovendo estímulo cognitivo e socialização, uma vez que a instituição informou não promover tais atividades atualmente.

7.5 A equipe técnica deve elaborar e atualizar periodicamente o PAI (Plano de Atendimento Individual) para cada residente. (A

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORIA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inspeção apontou que este plano, essencial para um cuidado personalizado, não é elaborado e nem atualizado).

**7.6** É necessário criar e documentar os manuais de rotina (POPs) (Procedimentos Operacionais Padrão) exigidos pela RDC 502 (Arts. 46 e 47), especificamente para:

7.6.1 Limpeza e descontaminação de ambientes;

7.6.2 Armazenamento e preparo de alimentos (Boas Práticas);

7.6.3 Controle de vetores;

7.6.4 Gerenciamento de resíduos e lavanderia.

**7.7** Instituir o Plano de Atenção Integral à Saúde do residente, atualmente inexistente, e garantir a notificação de eventos sentinelas à autoridade sanitária.\*

**7.8** Articular o acompanhamento dos residentes com transtornos mentais junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Embora existam residentes com patologias mentais, a instituição informou não haver esse acompanhamento externo, nem suporte psicológico individual periódico.

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Centro de Convivência Geriátrico Santa Bárbara, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Anexar cópia dos eventos 53 e 55.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI/PE), para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,  
46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

de Justiça de Bezerros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

**CONSIDERANDO** que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

**CONSIDERANDO** que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos do Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

**CONSIDERANDO** que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras

## **RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS**

**-Procedimento Administrativo nº 02030.000.020/2026**

**Recife, 23 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS**

### **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02030.000.020/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 2ª Promotoria

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

**CONSIDERANDO** as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedural e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

**CONSIDERANDO** que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímporas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...);”

**CONSIDERANDO** que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

**CONSIDERANDO** que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 02030.000.020/2026 que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Bezerros/PE;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

**CONSIDERANDO** que, antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, conforme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais (emenda por transferência). Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida (emendas impositivas LOA);

**CONSIDERANDO** que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários (anexo LOA) e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bezerros que:

diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo, (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas, (ii) cronograma de execução das medidas necessárias, (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

número da emenda;

ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;

parlamentar, comissão ou bancada proponente;

objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

valor;

órgãos/entidade concedentes e beneficiários;

fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);

notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;

plano de trabalho;

dados da conta bancária vinculada à emenda; e

prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Bezerros:

no que tange à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais:

4.1) que seja inserido no sistema Transferegov.br, ou outro que vier a substituí-lo, ou ainda nos que forem criados para atender à decisão do STF em âmbito estadual ou municipal, previamente ao recebimento dos recursos, a proposta ou plano de trabalho contendo o objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução, o prazo da execução, a classificação orçamentária da despesa, prestação de contas e outras informações pertinentes, sob pena de configurar impedimento de ordem técnica à execução (art. 10, X e XIII da LC n.º 210/2024);

4.2) que as propostas ou planos de trabalho relativos a emendas parlamentares relacionadas à área da saúde pública sejam previamente submetidas à aprovação das instâncias de governança do SUS;

4.3) que seja observada a obrigatoriedade da criação de conta bancária específica para o recebimento dos recursos de emendas parlamentares, com registro no sistema Transferegov.br ou similar, admitida a reunião de mais de uma emenda – independentemente de sua modalidade – em uma mesma conta-corrente bancária específica, na hipótese de as emendas estarem destinadas ao mesmo objeto, desde que garantida a observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade no uso da verba. Sendo vedada a utilização de contas intermediárias ("contas de passagem"), a realização de saques na "boca do caixa" ou quaisquer mecanismos similares

#### **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

#### **CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### **CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### **SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaína do Sacramento Bezerra

#### **CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### **COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### **OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 30<sup>a</sup> E 46<sup>a</sup> PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) - Procedimento nº 02014.001.692/2025**

Recife, 5 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30<sup>a</sup> E 46<sup>a</sup> PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.692/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RECOMENDAÇÃO**

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.001.692/2025

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Residencial Vila da Fonte Assistencia a Idosos Ltda (CNPJ nº 51.423.749/0001-8)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

**CONSIDERANDO** que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

**CONSIDERANDO** que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 27 de novembro de 2025, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Públco por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO** que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

**RESOLVE**, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.001.692/2025 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Públco (Lei Complementar nº. 12/94):

**RECOMENDAR** à ILPI Residencial Vila da Fonte Assistência a Idosos Ltda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI

(Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 27 de novembro de 2025, a seguir elencadas:

1. Ausência de Alvará da Vigilância Sanitária;
2. A Instituição possui os seguintes procedimentos operacionais padrão (Art. 46 e Art. 47, RDC 502): Acondicionamento dos resíduos (Inc V, Art. 46); A) Lavar, secar, passar e reparar as roupas (Inc. I, Art. 47); B) Guarda e troca de roupas de uso coletivo (Inc. II, Art. 47).
3. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Residencial Vila da Fonte Assistência a Idosos Ltda, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;
4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.
5. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Públco e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.
6. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA - Procedimento nº 02159.000.102/2022**

**Recife, 15 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA**

Procedimento nº 02159.000.102/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### **RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal fixa como dever do Estado, com absoluta prioridade, salvaguardar as crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227), punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais e adverte que a oferta irregular do ensino público importa responsabilidade da autoridade competente (art. 208, §2º);

**CONSIDERANDO** que a educação integral é direito fundamental e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania (Art. 205, CF/88);

**CONSIDERANDO** que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) fixou, em sua Meta 06, a obrigatoriedade de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

**CONSIDERANDO** que o prazo de 10 (dez) anos para o cumprimento das metas do PNE encerrou-se no ano de 2024, não mais subsistindo margem de discricionariedade política para o adiamento da implementação total da referida oferta pública, tornando as obrigações nela contidas exigíveis de imediato e sem escusas de ordem administrativa ou financeira;

**CONSIDERANDO** que, durante a instrução do procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02159.000.102/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, os dados do Diagnóstico do Atendimento de julho de 2025 demonstram que o Município de Abreu e Lima possui apenas 4 escolas em tempo integral de um universo de 44 unidades (9,09%) e atende apenas 1.198 alunos de um total de 6.536 (18,32%), distanciando-se severamente dos patamares legais, apesar da vigência da Lei Municipal nº 1.310/2025;

**CONSIDERANDO** que, embora a Lei Municipal nº 1.310/2025 tenha instituído a Política de Educação Integral, a eficácia da norma depende de aporte orçamentário real e de cronograma físico de expansão, sob pena de converter-se em legislação meramente simbólica;

**CONSIDERANDO** que a insuficiência de vagas em regime integral prejudica o desenvolvimento multidimensional do estudante e inviabiliza a permanência de pais e responsáveis no mercado de trabalho, perpetuando ciclos de vulnerabilidade social;

## RESOLVE RECOMENDAR:

AO Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA e à Sra. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA que:

1) ELABOREM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um Plano de Expansão Imediata, com cronograma bimestral, para a conversão de unidades escolares parciais em integrais, priorizando os bairros com maior índice de vulnerabilidade social, de modo a suprir o déficit atual de 40,91% das escolas e 6,68% de matrículas;

2) PROVIDENCIEM, no mesmo prazo, a demonstração documental de que a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) contemplam rubricas específicas e recursos suficientes para a manutenção da jornada ampliada (mínimo de 7 horas), incluindo alimentação escolar (4 refeições diárias), transporte e recursos humanos qualificados, conforme exigem os arts. 44 e 45 da Lei Municipal 1.310/2025;

3) MANIFESTEM-SE sobre os trâmites administrativos e de engenharia para a entrega dos novos Centros de Referência Integral de Ensino (CRIE) e creches em articulação com o Governo do Estado, apresentando relatórios de medição de obras atualizados a esta Promotoria.

Ficam as autoridades, destinatárias da presente recomendação administrativa, advertidas de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na configuração de dolo em relação às responsabilidades de cada um, bem como darão ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Abreu e Lima, para conhecimento;

b) à SUBADM, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) à CGMP, ao CSMP e ao CAO-Ed, por meio eletrônico, para ciência;

d) ao Prefeito e à Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima, para ciência e providências;

Abreu e Lima, 15 de janeiro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,  
Promotora de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU - Procedimento nº 01765.000.038/2025

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01765.000.038/2025 — Inquérito Civil

## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I e IV, c/c o artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, c/c o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inciso VIII, e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo único, alínea "c", no artigo 87, inciso I e no artigo 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no artigo 227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o artigo 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme artigo 19 c/c artigos 92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a legislação de proteção privilegia de forma inequívoca o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227 da Constituição Federal, arts. 4º, caput, 34 e 100, parágrafo único, incisos IX e X), prevenindo o rompimento dos vínculos familiares, ainda quando seja imprescindível o afastamento do convívio com a família nuclear, como forma de propiciar a proteção integral;

CONSIDERANDO, nesse sentido, ser preferível o acolhimento no âmbito da família extensa e, diante da sua impossibilidade, o acolhimento em família acolhedora, sendo essas modalidades mais favoráveis às crianças e adolescentes se comparadas com o acolhimento institucional, valorizando assim a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como assegurando a convivência familiar e evitando o desmembramento de eventuais grupos de irmãos que estejam em situação de risco;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual nº 18.433/2023, de 22 de dezembro de 2023, (detalhada pelo Decreto nº 56.660), a qual instituiu o "Programa Cuidados em Família Extensa", que visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras, por sua vez, caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem (nuclear) mediante medida protetiva e da inexistência/impossibilidade da família extensa, representando uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que podem fazer parte do programa famílias ou pessoas da comunidade, habilitadas e acompanhadas pelos Programas de Acolhimento Familiar, que acolhem voluntariamente em suas casas por período provisório, crianças e/ou adolescentes, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriação do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;

CONSIDERANDO que as famílias acolhedoras tornam-se vinculadas a um serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que, por uma circunstância de estarem com direitos fundamentais violados, recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) deve ter como objetivos o cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo acolhimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente; a preservação da história da criança ou do adolescente, inclusive, pela "família acolhedora" e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei nº 8.069/90, determina que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §1º, da Lei nº 8.069/90, determina que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §4º, da Lei nº 8.069/90, determina que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora;

CONSIDERANDO o teor da publicação da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a referida Recomendação Conjunta indica como uma das estratégias para o alcance dos objetivos propostos pelo documento a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas diferentes esferas, envolvendo o órgão gestor da Assistência Social, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público, dentre outros, para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO, em nível estadual, a publicação da Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, a qual instituiu o "Programa Família Acolhedora Pernambucana", posteriormente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.932/2024, que visa incentivar a criação, implementação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que este documento visa a contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam efetivamente garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguialdo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Públco de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da implantação de Programa de Famílias Acolhedoras no Município de Moreilândia;

**RECOMENDA** ao Prefeito Municipal e ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Que no Prazo de 30 (trinta) dias, o Município implemente o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, com toda a estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009.

Que no prazo de 30 (trinta) dias, o Município indique os representantes para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial previsto na Recomendação Conjunta nº 02/2024, de 17 janeiro de 2024 (para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);

Que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o CMDCA elabore o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

Enquanto não implementado o acolhimento e/ou Programa no respectivo município, deverá o ente municipal promover o acolhimento de todas as crianças e adolescentes que porventura dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária ou, excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, em imóvel residencial urbano, a ser garantido com recursos da política de aluguel social (ou qualquer outro recurso desvinculado inserto no Fundo Municipal de Assistência Social), devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, ainda que contratados em caráter excepcional e temporário, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político-Pedagógico provisório para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA's) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

#### Aspectos jurídico-administrativos:

As famílias acolhedoras serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento, a ser criada pelo Município, para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.

Este tipo de acolhimento será feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter

provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

**Funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora:**

#### Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras

Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

**Ampla Divulgação:** com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho.

**Acolhida e avaliação inicial:** Deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

**Avaliação Documental:** Documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.

**Seleção:** Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicosocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiam a coparticipação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e autoavaliação das mesmas.

É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são:

# disponibilidade afetiva e emocional;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

# padrão saudável das relações de apego e desapego; # relações familiares e comunitárias;

# rotina familiar;

# não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; # espaço e condições gerais da residência;

# motivação para a função;

# aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; # capacidade de lidar com separação;

# flexibilidade; # tolerância;

# pró-atividade;

# capacidade de escuta; # estabilidade emocional;

# capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

Capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta.

Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são:

# Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;

# Direitos da criança e do adolescente;

# Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

# Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;

# Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

# Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

# Políticas públicas, direitos humanos e de cidadania;

# Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e

da família de origem.

Cadastramento:

As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

Acompanhamento:

Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento:

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

Com a criança/adolescente:

# Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicações da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.

# Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

# Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.

# Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.

# Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

Com a família acolhedora:

# Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sociojurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.

# Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

# Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/ adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.

# Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.

# Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Com a família de origem:

# Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).

# Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.

# Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Outras atribuições da equipe técnica do programa:

# Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e consequente reintegração familiar.

# Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.

# Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

Atribuições das Famílias Acolhedoras:

# Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

# Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.

# Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Desligamento da criança/adolescente

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida - a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção, ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

Com a criança/adolescente:

# Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

Com a família de origem:

# Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família - que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.

# Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local.

Com a família acolhedora:

# Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.

# Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.

# Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido. Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva.

O desligamento do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informado das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

Recursos humanos

Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima:

**Coordenador - Formação Mínima:** Nível superior e experiência em função congênere ,Amplio conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Competirá ao Coordenador a Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço; a organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras; a organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; a organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; articulação com a rede de serviços; articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Equipe Técnica - Formação Mínima:** Nível superior e experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Deverão ser disponibilizados 2 profissionais para o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras.

Competirá a esta equipe Técnica a Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras; articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; preparação e acompanhamento psicosocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; acompanhamento das crianças e adolescentes; organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

I. possibilidades de reintegração familiar; II. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

#### Infraestrutura e espaços mínimos sugeridos

**Sala para equipe técnica:** Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

**Sala de coordenação / atividades:** Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.) O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

**Sala de atendimento:** Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

**Sala/ espaço para reuniões:** Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

#### Do Orçamento:

Recomenda-se a previsão de dotação orçamentária específica e em valor suficiente a assegurar o cumprimento desta recomendação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício e os seguintes, enquadrando as despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.0069/90 c/c artigo 259, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal);

A família habilitada a participar do programa Família Acolhedora deverá receber, além do acompanhamento técnico já mencionado, 1 (UM) salário mínimo por mês, por criança ou adolescente acolhido, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda.

Que seja encaminhado para a Câmara Municipal de Moreilândia projeto de lei municipal que cuide do serviço de acolhimento familiar, obedecendo aos preceitos contidos no artigo 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";

A Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, ainda, à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

Envie-se uma cópia desta ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, solicitando que comunique as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, em especial quanto ao acatamento da presente Recomendação;

Remeta cópia desta Recomendação, em meio digital, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação;

Remeta cópias desta Recomendação, para ciência, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJ (este último por via eletrônica).

Registre-se.

#### RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU -

Procedimento nº 01765.000.038/2025

Recife, 26 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01765.000.038/2025 — Inquérito Civil

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I e IV, c/c o artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, c/c o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inciso VIII, e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, parágrafo único, alínea "c", no artigo 87, inciso I e no artigo 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no artigo 227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONSIDERANDO** que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o artigo 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme artigo 19 c/c artigos 92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a legislação de proteção privilegia de forma inequívoca o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227 da Constituição Federal, arts. 4º, caput, 34 e 100, parágrafo único, incisos IX e X), prevenindo o rompimento dos vínculos familiares, ainda quando seja imprescindível o afastamento do convívio com a família nuclear, como forma de propiciar a proteção integral;

**CONSIDERANDO**, nesse sentido, ser preferível o acolhimento no âmbito da família extensa e, diante da sua impossibilidade, o acolhimento em família acolhedora, sendo essas modalidades mais favoráveis às crianças e adolescentes se comparadas com o acolhimento institucional, valorizando assim a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como assegurando a convivência familiar e evitando o desmembramento de eventuais grupos de irmãos que estejam em situação de risco;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Estadual nº 18.433/2023, de 22 de dezembro de 2023, (detalhada pelo Decreto nº 56.660), a qual instituiu o “Programa Cuidados em Família Extensa”, que visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas e/ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço de afinidade e afetividade, que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento de suas necessidades básicas, por meio da concessão e pagamento de subsídio denominado Bolsa-Auxílio;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Famílias Acolhedoras, por sua vez, caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem (nuclear) mediante medida protetiva e da inexistência/impossibilidade da família extensa, representando uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

**CONSIDERANDO** que podem fazer parte do programa famílias ou pessoas da comunidade, habilitadas e acompanhadas pelos Programas de Acolhimento Familiar, que acolhem voluntariamente em suas casas por período provisório, crianças e/ou adolescentes, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que, do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriação do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;

**CONSIDERANDO** que as famílias acolhedoras tornam-se vinculadas a um serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que, por uma circunstância de estarem com direitos fundamentais violados, recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF)

deve ter como objetivos o cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo acolhimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente; a preservação da história da criança ou do adolescente, inclusive, pela “família acolhedora” e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 34 da Lei nº 8.069/90, determina que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

**CONSIDERANDO** que o artigo 34, §1º, da Lei nº 8.069/90, determina que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 34, §4º, da Lei nº 8.069/90, determina que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora;

**CONSIDERANDO** o teor da publicação da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 2, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** que a referida Recomendação Conjunta indica como uma das estratégias para o alcance dos objetivos propostos pelo documento a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas diferentes esferas, envolvendo o órgão gestor da Assistência Social, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público, dentre outros, para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**CONSIDERANDO**, em nível estadual, a publicação da Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, a qual instituiu o “Programa Família Acolhedora Pernambucana”, posteriormente regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.932/2024, que visa incentivar a criação, implementação e fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**CONSIDERANDO** que este documento visa a contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam efetivamente garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da implantação de Programa de Famílias Acolhedoras no Município de Moreilândia;

**RECOMENDA** ao Prefeito Municipal e ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Que no Prazo de 30 (trinta) dias, o Município implemente o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, com toda a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009.

Que no prazo de 30 (trinta) dias, o Município indique os representantes para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial previsto na Recomendação Conjunta nº 02/2024, de 17 janeiro de 2024 (para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);

Que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o CMDCA elabore o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária.

Enquanto não implementado o acolhimento e/ou Programa no respectivo município, deverá o ente municipal promover o acolhimento de todas as crianças e adolescentes que porventura dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária ou, excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, em imóvel residencial urbano, a ser garantido com recursos da política de aluguel social (ou qualquer outro recurso desvinculado inserto no Fundo Municipal de Assistência Social), devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, ainda que contratados em caráter excepcional e temporário, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político-Pedagógico provisório para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA's) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa–lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

#### Aspectos jurídico-administrativos:

As famílias acolhedoras serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento, a ser criada pelo Município, para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.

Este tipo de acolhimento será feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

#### Funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora:

#### Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das

#### Famílias Acolhedoras

Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

**Ampla Divulgação:** com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho.

**Acolhida e avaliação inicial:** Deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

**Avaliação Documental:** Documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.

**Seleção:** Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicosocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiam a coparticipação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e autoavaliação das mesmas.

É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são:

# disponibilidade afetiva e emocional;

# padrão saudável das relações de apego e desapego; # relações familiares e comunitárias;

# rotina familiar;

# não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; # espaço e condições gerais da residência;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

# motivação para a função;

# aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; # capacidade de lidar com separação;

# flexibilidade; # tolerância;

# pró-atividade;

# capacidade de escuta; # estabilidade emocional;

# capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

**Capacitação:** as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciam o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta.

Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são:

# Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;

# Direitos da criança e do adolescente;

# Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

# Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;

# Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

# Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

# Políticas públicas, direitos humanos e de cidadania;

# Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.

**Cadastramento:**

As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação

quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

**Acompanhamento:**

Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

**Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento:**

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

**Com a criança/adolescente:**

# Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.

# Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

# Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.

# Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.

# Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

**Com a família acolhedora:**

# Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sociojurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.

# Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

# Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/ adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.

# Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.

# Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

**Com a família de origem:**

# Contato inicial com a família de origem (salvo em situações

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).

# Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.

# Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Outras atribuições da equipe técnica do programa:

# Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e consequente reintegração familiar.

# Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.

# Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

Atribuições das Famílias Acolhedoras:

# Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

# Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.

# Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Desligamento da criança/adolescente

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida - a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção, ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

Com a criança/adolescente:

# Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

Com a família de origem:

# Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família - que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.

# Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período

mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local.

Com a família acolhedora:

# Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.

# Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.

# Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido. Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva.

O desligamento do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informado das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

Recursos humanos

Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima:

**Coordenador - Formação Mínima:** Nível superior e experiência em função congênere ,Amplio conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Competirá ao Coordenador a Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço; a organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras; a organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; a organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; articulação com a rede de serviços; articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

**Equipe Técnica - Formação Mínima:** Nível superior e experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Deverão ser disponibilizados 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras.

Competirá a esta equipe Técnica a Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras; articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; acompanhamento das crianças e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adolescentes; organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

I. possibilidades de reintegração familiar; II. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, III. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

#### Infraestrutura e espaços mínimos sugeridos

**Sala para equipe técnica:** Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

**Sala de coordenação / atividades:** Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.) O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

**Sala de atendimento:** Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

**Sala/ espaço para reuniões:** Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

#### Do Orçamento:

Recomenda-se a previsão de dotação orçamentária específica e em valor suficiente a assegurar o cumprimento desta recomendação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício e os seguintes, enquadrando as despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.0069/90 c/c artigo 259, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal);

A família habilitada a participar do programa Família Acolhedora deverá receber, além do acompanhamento técnico já mencionado, 1 (UM) salário mínimo por mês, por criança ou adolescente acolhido, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda.

Que seja encaminhado para a Câmara Municipal de Moreilândia projeto de lei municipal que cuide do serviço de acolhimento familiar, obedecendo aos preceitos contidos no artigo 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e

Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes";

A Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, ainda, à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

Envie-se uma cópia desta ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, solicitando que comunique as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, em especial quanto ao acatamento da presente Recomendação;

Remeta cópia desta Recomendação, em meio digital, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação;

Remeta cópias desta Recomendação, para ciência, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJ (este último por via eletrônica).

Registre-se.

#### **PORTARIA Nº 01676.000.063/2025**

**Recife, 15 de dezembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI**

Procedimento nº 01676.000.063/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01676.000.063/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar a regularidade dos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente (FIA) dos municípios de Jupi e Jucati.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Comunique-se a Secretaria Geral do Ministério Público:

2 - Oficie-se os Conselhos Municipais de Jucati e de Jupi, requisitando informações, em 15 (quinze) dias acerca das providências adotadas para regularizar os respectivos Fundos da Infância, com juntada dos documentos comprobatórios da regularidade ou justificativa pertinente.

3 - Com a juntada das respostas, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Jupi, 15 de dezembro de 2025.

Marcel Gustavo Corrêa

#### **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

#### **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

#### **CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### **CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### **SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaína do Sacramento Bezerra

#### **CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### **COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### **OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

**PORATARIA Nº 01776.000.031/2026**

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.031/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.031/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de adolescentes NOVOS RUMOS/SAS Recife

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma contínua, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 129, I, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, XI, do ECA, compete ao Ministério Públco inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Públco;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP, no sentido de que o membro do Ministério Públco, com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional, deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior (art. 2º), oportunidade em que deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e na "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sem prejuízo

da análise individualizada de cada criança ou adolescente;

CONSIDERANDO os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.018/2023, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na supracitada entidade, em setembro de 2025, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento da referida entidade governamental de acolhimento institucional de adolescentes, situada nesta capital, em caráter permanente;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça em promover e defender os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da infância e juventude, nos termos da atribuição geral do anexo único da Resolução nº 002, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Públco de Pernambuco (CPJ);

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do serviço de acolhimento de adolescentes NOVOS RUMOS, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SAS/Recife), visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

b) solicite-se à equipe técnica desta Promotoria de Justiça a elaboração de calendário para realização das inspeções das casas de acolhida de crianças e adolescentes do Recife, incluindo-se a instituição acompanhada nestes autos, referente ao primeiro semestre de 2026, conforme Resolução nº 293 do CNMP;

c) Com a providência acima, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**PORATARIA Nº 01776.000.074/2026**

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.074/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.074/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de adolescentes RAIO DE LUZ/SAS Recife

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, I, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, XI, do ECA, compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP, no sentido de que o membro do Ministério Público, com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional, deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior (art. 2º), oportunidade em que deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e na "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente;

**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.036/2023, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na supracitada entidade, em setembro de 2025, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento da referida entidade governamental de acolhimento institucional de adolescentes, situada nesta capital, em caráter permanente;

**CONSIDERANDO** a atribuição desta Promotoria de Justiça em promover e defender os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da infância e juventude, nos termos da atribuição geral do anexo único da Resolução nº 002, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ);

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do serviço de acolhimento de adolescentes RAIO DE LUZ, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SAS/Recife), visando a posterior adoção das

medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

b) solicite-se à equipe técnica desta Promotoria de Justiça a elaboração de calendário para realização das inspeções das casas de acolhida de crianças e adolescentes do Recife, incluindo-se a instituição acompanhada nestes autos, referente ao primeiro semestre de 2026, conforme Resolução nº 293 do CNMP;

c) Com a providência acima, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

#### PORTRARIA Nº 01776.000.084/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.084/2026 — Notícia de Fato

#### PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N° 01776.000.084/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes ACONCHEGO/SAS Recife

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, I, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, XI, do ECA, compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP, no sentido de que o membro do Ministério Público, com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional, deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior (art. 2º), oportunidade em que deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e na “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente;

**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.047/2023, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na supracitada entidade, no segundo semestre de 2025, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento da referida entidade governamental de acolhimento institucional de adolescentes, situada nesta capital, em caráter permanente;

**CONSIDERANDO** a atribuição desta Promotoria de Justiça em promover e defender os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da infância e juventude, nos termos da atribuição geral do anexo único da Resolução nº 002, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (CPJ);

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes ACONCHEGO, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SAS/Recife), visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

b) solicite-se à equipe técnica desta Promotoria de Justiça a elaboração de calendário para realização das inspeções das casas de acolhida de crianças e adolescentes do Recife, incluindo-se a instituição acompanhada nestes autos, referente ao primeiro semestre de 2026, conforme Resolução nº 293 do CNMP;

c) Com a providência acima, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpre-se.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

#### PORTRARIA Nº 01776.000.083/2026

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.083/2026 — Notícia de Fato

#### PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.083/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes ACOLHER / SAS Recife

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, I, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; ao passo em que, nos termos do art. 201, XI, do ECA, compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP, no sentido de que o membro do Ministério Público, com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional, deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior (art. 2º), oportunidade em que deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e na “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente;

**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.035/2023, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na supracitada entidade, no segundo semestre de 2025, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento da referida entidade governamental de acolhimento institucional de adolescentes, situada nesta capital, em caráter permanente;

**CONSIDERANDO** a atribuição desta Promotoria de Justiça em promover e defender os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da infância e juventude, nos termos da atribuição geral do anexo único da Resolução nº 002, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Públco de Pernambuco (CPJ);

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes ACOLHER, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife (SAS/Recife), visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

b) solicite-se à equipe técnica desta Promotoria de Justiça a elaboração de calendário para realização das inspeções das casas de acolhida de crianças e adolescentes do Recife, incluindo-se a instituição acompanhada nestes autos, referente ao primeiro semestre de 2026, conforme Resolução nº 293 do CNMP;

c) Com a providência acima, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpre-se.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes ABRIGO JESUS MENINO - AJEM (OSC)

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, I, da Constituição Federal prevê que é função institucional do Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; a passo em que, nos termos do art. 201, XI, do ECA, compete ao Ministério Públco inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Públco;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do CNMP, no sentido de que o membro do Ministério Públco, com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional, deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição, semestralmente, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior (art. 2º), oportunidade em que deverá verificar a adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e na "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente;

**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.034/2023, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na supracitada entidade, em setembro de 2025, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento, em caráter permanente, da referida entidade da sociedade civil, com atuação no acolhimento institucional de crianças e adolescentes, situada nesta capital;

**CONSIDERANDO** a atribuição desta Promotoria de Justiça em promover e defender os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da infância e juventude, nos termos da atribuição geral do anexo único da Resolução nº 002, de 08 de março de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Públco de Pernambuco (CPJ);

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do serviço de acolhimento de crianças e

#### **PORTRARIA Nº 01776.000.088/2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Procedimento nº 01776.000.088/2026 — Notícia de Fato

#### **PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N° 01776.000.088/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adolescentes ABRIGO JESUS MENINO - AJEM, organização da sociedade civil, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, para conhecimento;

b) solicite-se à equipe técnica desta Promotoria de Justiça a elaboração de calendário para realização das inspeções das casas de acolhida de crianças e adolescentes do Recife, incluindo-se a instituição acompanhada nestes autos, referente ao primeiro semestre de 2026, conforme Resolução nº 293 do CNMP;

c) Com a juntada de novas informações e documentos, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório."

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando as seguintes diligências:

1 - Oficie-se à SSB/Caruaru, remetendo cópia desta Portaria para conhecimento, e solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente esta 3ª PJDC Caruaru o cronograma definitivo das ações de manejo (poda e erradicações) remanescentes na Via Parque, informando o que já foi executado desde a última resposta apresentada (Ofício n. 003/2025 - SSB/PMC);

2 - Oficie-se à URB/Caruaru, remetendo cópia desta Portaria para conhecimento, e solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente esta 3ª PJDC Caruaru o plano de reposição arbórea referente à erradicação dos 02 indivíduos (Algarobas), especificando as espécies nativas e o local exato do plantio compensatório.

3 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 22 de janeiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

## **PORTARIA Nº 01876.000.372/2025**

**Recife, 22 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01876.000.372/2025 — Notícia de Fato

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.372/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra a Notícia de Fato n. 01876.000.372/2025 com o prazo expirado para a sua conclusão;

CONSIDERANDO o teor das informações contidas no Ofício n. 003/2025 - SSB /PMC, noticiando tal Secretaria Municipal o início das intervenções na Via Parque, no que tange à manutenção, poda e/ou remoção de indivíduos arbóreos, contudo, requereu prazo adicional para a consolidação do cronograma detalhado de podas e erradicações;

CONSIDERANDO que URB/Caruaru ainda não apresentou resposta quanto ao detalhamento do plano de reposição de 10 mudas compensatórias, conforme informações anteriormente acostadas aos autos;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrita in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

## **PORTARIA Nº 01876.000.372/2025**

**Recife, 22 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01876.000.372/2025 — Notícia de Fato

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.372/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra a Notícia de Fato n. 01876.000.372/2025 com o prazo expirado para a sua conclusão;

CONSIDERANDO o teor das informações contidas no Ofício n. 003/2025 - SSB /PMC, noticiando tal Secretaria Municipal o início das intervenções na Via Parque, no que tange à manutenção, poda e/ou remoção de indivíduos arbóreos, contudo, requereu prazo adicional para a consolidação do cronograma detalhado de podas e erradicações;

CONSIDERANDO que URB/Caruaru ainda não apresentou resposta quanto ao detalhamento do plano de reposição de 10 mudas compensatórias, conforme informações anteriormente acostadas aos autos;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

**CONSIDERANDO** que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Pùblico a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrita in verbis:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório."

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retomencionada, determinando as seguintes diligências:

1 - Oficie-se à SSB/Caruaru, remetendo cópia desta Portaria para conhecimento, e solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente esta 3ª PJDC Caruaru o cronograma definitivo das ações de manejo (podas e erradicações) remanescentes na Via Parque, informando o que já foi executado desde a última resposta apresentada (Ofício n. 003/2025 - SSB/PMC);

2 - Oficie-se à URB/Caruaru, remetendo cópia desta Portaria para conhecimento, e solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente esta 3ª PJDC Caruaru o plano de reposição arbórea referente à erradicação dos 02 indivíduos (Algarobas), especificando as espécies nativas e o local exato do plantio compensatório.

3 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Pùblico e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 22 de janeiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº 01879.000.127/2025** **Recife, 24 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**  
Procedimento nº 01879.000.127/2025 — Procedimento Preparatório

#### **PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01879.000.127/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

**RESOLVE:**

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01879.000.127/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a regularidade das condições de segurança contra incêndio e pânico do estabelecimento CINERIVER – Orient Cinemas, localizado no River Shopping, neste município, bem como verificar eventual responsabilidade dos investigados pelas irregularidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

DETERMINA, desde logo:

1. Cumpram-se as diligências já determinadas no âmbito do Procedimento Preparatório, reputadas pertinentes à instrução do feito;

Cumpre-se

Petrolina, 24 de janeiro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-ínciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a publicação do Decreto Municipal nº 36.309, de 30.01.2023, que instituiu a Política Pública de Educação Especial Inclusiva para os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Recife, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

9) a necessidade do MPPE acompanhar continuamente a execução do Decreto 36.309/2023, visando a medidas que facilitem e aumentem os beneficiários das suas diretrizes e serviços, conforme pactuado no termo de autocomposição processual de 30.03.2023, celebrado com o MUNICÍPIO DO RECIFE e como demonstram as peças extraídas do PAP 01891.002.110/2022;

10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-ínciso II da Magna Carta).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) designar audiência ministerial presencial para o dia 10.03.2026, a fim de ouvir a Secretaria de Educação do Recife, Cecília Cruz, a respeito do tem objeto deste procedimento (notificar SEDUC Recife e GEE-Gerência de Educação Especial).

Cumpre-se.

Recife, 14 de janeiro de 2026.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01891.000.270/2026**

**Recife, 19 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

**Procedimento nº 01891.000.270/2026 — Notícia de Fato**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.270/2026

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aginaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança diagnosticada com autismo matriculada na Escola Municipal da Guabiraba

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação encaminhada a esta Promotoria de Educação, pelo e-mail da PROEDUC, relatando que a estudante, pessoa com deficiência, se encontra matriculada na Escola Municipal da Guabiraba sem o devido apoio profissional em sala de aula (AADEE) de que necessita;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aginaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Públiso de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

diagnosticada com autismo matriculada na Escola Municipal da Guabiraba”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos à estudante matriculada na Escola Municipal da Guabiraba, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-la em sala de aula;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTRARIA Nº 01891.000.342/2026**  
**Recife, 22 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**  
Procedimento nº 01891.000.342/2026 — Notícia de Fato

**PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.342/2026

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a oferta de educação inclusiva na Escola Municipal Nova Descoberta

**CONSIDERANDO** as peças informativas extraídas do PAp Nº 01891.002.736 /2023, em que a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC/Recife), instada a prestar informações acerca dos serviços de inclusão ofertados aos estudantes na Escola Municipal Nova Descoberta, apresentou planilha constando a relação dos estudantes da unidade escolar que são alvo da educação inclusiva e dos profissionais de apoio que os atendem, conforme a necessidade (nível de suporte) de cada um;

**CONSIDERANDO** que da planilha apresentada, três estudantes listados com Nível de Suporte Leve continuam sem acompanhamento por profissional de apoio escolar, e que, além disto, a SEDUC/Recife informou que os estudantes que não foram avaliados ao longo do ano de 2025 já estão listados para a avaliação no ano de 2026;

**CONSIDERANDO** que as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, e que as medidas de apoio individualizadas e efetivas devem ser adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas

com Deficiência);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a oferta de educação inclusiva na Escola Municipal Nova Descoberta";

2- Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações acerca da ausência de apoio escolar aos estudantes listados na NOTA TÉCNICA Nº 358/2025, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

## PORTRARIA Nº 01891.000.346/2026

Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.346/2026 — Notícia de Fato

## PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.346/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a requalificação da Escola Municipal Marluce Santiago da Silva

CONSIDERANDO as peças informativas do PAp N° 01891.000.721/2025, instaurado a partir de manifestação realizada por meio da Ouvidoria do MPPE, em 24.02.2025, com solicitação de sigilo, na qual se narra que não foram distribuídos livros e kits escolares até o presente momento, bem como que não há previsão para a obra de reforma da escola, situação que prejudica diretamente os alunos, os quais permanecem do lado de fora da unidade escolar, sujeitos a risco de atropelamento e outros acidentes;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar por este Parquet, a Municipalidade aduziu, nos termos da Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGAR/SSMAT nº 5/2025 (evento 0011), que a entrega do kit escolar da EM Marluce Santiago da Silva foi realizada e que, acerca da previsão de início das obras de requalificação da referida unidade escolar, informou que o início das obras está previsto apenas para o ano de 2026;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

## CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

## CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

## SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

## CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

## COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

## OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

## CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a requalificação da Escola Municipal Marluce Santiago da Silva";

2- Expeça-se ofício à SEDUC-RECIFE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações sobre o início da obra de requalificação da Escola Municipal Marluce Santiago da Silva, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a requalificação completa da Escola de Referência em Ensino Médio Jordão Emerenciano";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando informações a respeito da conclusão dos serviços pendentes à NT 471 /2025 e à NT 389/2025, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTARIA Nº 01891.000.347/2026**

**Recife, 22 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.000.347/2026 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.347/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a requalificação completa da Escola de Referência em Ensino Médio Jordão Emerenciano

CONSIDERANDO as peças informativas do PAp N° 01891.001.308/2023, uma vez que remanesce a necessidade de acompanhar o plano de intervenção completo na EREM Jordão Emerenciano, notadamente a requalificação de toda a estrutura da unidade escolar, e que foi informado pela SEE-PE que "os projetos de arquitetura e complementares de engenharia estão em elaboração pela empresa terceirizada de engenharia, com previsão de conclusão até dezembro de 2025";

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar

#### **PORTARIA Nº 01891.000.383/2026**

**Recife, 23 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.000.383/2026 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.383/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Sra. Gabriela Albuquerque Bezerra, solicita Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI) para sua filha Morena Bento Albuquerque, nascida em 16/12/2020, hoje com 5 anos de idade, matriculada na Creche Escola Governador Miguel Arraes no Grupo 5.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sra. Gabriela Albuquerque Bezerra, solicita Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI) para sua filha Morena Bento Albuquerque, nascida em 16/12/2020, hoje com 5 anos de idade, matriculada na Creche Escola Governador Miguel Arraes no Grupo 5.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora GABRIELA ALBURQUEQUE BEZERRA, em 23.01.2026, através de termo de

declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Escola Governador Miguel de Arraes, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha, M. B. A., nascida em 16.12.2020, a qual está matriculada no grupo 5, e possui diagnóstico de CID 10 Q07 (síndrome baixa visão, alta miopia), CID 10 (microcefalia), dentre outras deficiências, conforme documentação em anexo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumprase.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTRARIA Nº 01891.001.527/2025**

**Recife, 19 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.527/2025 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01891.001.527/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** apurar notícia de irregularidades na atual política institucional de bolsas vigente na instituição de ensino superior UNIFG

**CONSIDERANDO** o teor da manifestação formulada por estudante contra o Centro Universitário dos Guararapes – UNIFG , encaminhada após Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil oriundo da Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), no âmbito do Inquérito Civil nº 02782.000.131 /2024, em que o noticiante relatou suposta prática abusiva na concessão e manutenção de bolsas de estudo, situação que estaria na atribuição indevida de notas a alunos bolsistas, resultando na redução automática dos percentuais de desconto, em razão de cláusula contratual que condicionava a continuidade da bolsa à aprovação sem reprovações;

**CONSIDERANDO** que, instada a se manifestar, a instituição de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ensino UNIFG restou silente, mesmo após reiterados ofícios encaminhados por esta Promotoria;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Cumpra-se o despacho de 25/11/2025, com a marcação da audiência virtual para 10/02/2025, às 10h, com a devida notificação das partes interessadas;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

âmbito da Escola Estadual Padre Lebret

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 10/09/2025, em que o denunciante relata problemas estruturais e de segurança em cinco escolas públicas estaduais de Pernambuco, sendo uma delas a Escola Estadual Padre Lebret;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar acerca dos fatos narrados na denúncia, a Secretaria Estadual de Educação permaneceu silente, vide Informação Ministerial de 12/01/2026 (evento 0018);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar denúncia de problemas estruturais no âmbito da Escola Estadual Padre Lebret";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados, em relação à Escola Padre Lebret, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Crie-se 4 (quatro) novos DPs (documentos protocolados), anexando-se os documentos constantes no evento 0003, a fim de que sejam instaurados novos procedimentos administrativos para acompanhamento da denúncia referente às outras quatro escolas estaduais citadas pelo noticiante (Escola Professor Jordão Emerenciano, Escola Jardim Monte Verde, Escola de Referência de Ensino Dom Sebastião Leme e Escola Professor Marcos de Barros Freire). Após, façam-se os autos conclusos ao gabinete;

## **PORATARIA Nº 01891.003.848/2025**

**Recife, 19 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.003.848/2025 — Notícia de Fato

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.848/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar denúncia de problemas estruturais no

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

5- Cientifique-se o denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

6- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

#### **PORTRARIA Nº 01891.005.085/2025**

**Recife, 18 de dezembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**  
Procedimento nº 01891.005.085/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.005.085/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**OBJETO:** acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal General San Martin

CONSIDERANDO o teor do Processo Judicial nº 0090822-61.2024.8.17.2001, encaminhado à esta Promotoria em 04.12.2025 pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, contendo peças que indicam suposta ausência de profissionais de apoio em sala de aula em quantidade suficiente para atender a demanda de estudantes com deficiência no âmbito da Escola Municipal General San Martin;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos

multiplicacionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal General San Martin";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito da suposta ausência de profissionais de apoio em sala de aula suficientes para atender a demanda de estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal General San Martin no prazo de até 20 dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTRARIA Nº 01998.000.535/2025**

**Recife, 23 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)**  
Procedimento nº 01998.000.535/2025 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.000.535/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Públco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Públco de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Públco: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II –

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.000.535 /2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades nos contratos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo lanches e almoços, para 218 unidades de ensino em âmbito estadual, sem procedimento regular, gerados em consequência das diversas dispensas emergenciais;

CONSIDERANDO que restou verificado que “estes autos devem se limitar ao objeto central da notícia, que são as supostas irregularidades dos Procedimentos Licitatórios 1400005288.000328/2022-71, este findo, e nº 1400005288.000066/2023-26, corrente, desde as irregularidades das compras diretas à morosidade. No que tange às consequências da ausência de um processo macro ou de uma nova modelagem, verifica-se que os fatos são objeto de investigação em Procedimento de Acompanhamento na 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania (Educação).”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades nos contratos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo lanches e almoços, para 218 unidades de ensino em âmbito estadual, sem procedimento regular, gerados em consequência das diversas dispensas emergenciais (Procedimentos Licitatórios 1400005288.000328/2022-71, este findo, e nº 1400005288.000066/2023-26, corrente).”;

2. Reitere-se a Notificação nº 01998.000.535/2025-0015 em todos os seus termos.

Saliente-se que, nos termos do art. 23, § 4º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003 /2019, o supramencionado ofício deverá ser encaminhado através do Procurador-Geral de Justiça.

Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Promotora de Justiça

#### PORTRARIA Nº 01998.000.610/2025

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.610/2025 — Procedimento Preparatório

#### PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.610/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotora de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.000.610 /2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência ao expediente de trabalho, relativo aos plantões extraordinários, por parte da servidora D.M.A.C., enfermeira, lotada no Hospital da Restauração;

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

#### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, após diversas diligências empreendidas por este órgão de execução, encontra-se em curso o prazo de resposta ao Ofício nº 01998.000.610 /2025-0007 endereçado ao Presidente da 3ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência ao expediente de trabalho, relativo aos plantões extraordinários, por parte da servidora D. M.A.C., enfermeira, lotada no Hospital da Restauração.";

2. aguarde-se o decurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01998.000.610/2025- 0007 endereçado ao Presidente da 3ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
Promotora de Justiça

#### **PORATARIA Nº 02053.002.178/2025**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**  
Procedimento nº 02053.002.178/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.002.178/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.178 /2025, na qual se relata que a empresa Novotel Recife (Novaes Cunha Empreendimentos Turísticos Ltda estaria realizando cobrança irregular da taxa de 10% (dez por cento) na prestação dos serviços de alimentação em suas dependências, com ausência de informações sobre seu pagamento de maneira facultativa (opcional);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### **CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, após diversas diligências empreendidas por este órgão de execução, encontra-se em curso o prazo de resposta ao Ofício nº 01998.000.610 /2025-0007 endereçado ao Presidente da 3ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível ausência ao expediente de trabalho, relativo aos plantões extraordinários, por parte da servidora D. M.A.C., enfermeira, lotada no Hospital da Restauração.";

2. aguarde-se o decurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01998.000.610/2025- 0007 endereçado ao Presidente da 3ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
Promotora de Justiça

#### **PORATARIA Nº 02053.002.341/2025**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**  
Procedimento nº 02053.002.341/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02053.002.341/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.178 /2025, na qual se relata que a empresa Novotel Recife (Novaes Cunha Empreendimentos Turísticos Ltda estaria realizando cobrança irregular da taxa de 10% (dez por cento) na prestação dos serviços de alimentação em suas dependências, com ausência de informações sobre seu pagamento de maneira facultativa (opcional);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Novotel Recife (Novaes Cunha Empreendimentos Turísticos Ltda para investigar indícios de cobrança irregular da taxa de 10% (dez por cento) na prestação dos serviços de alimentação em suas dependências, com ausência de informações sobre seu pagamento de maneira facultativa (opcional), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa Novotel Recife (Novaes Cunha Empreendimentos Turísticos Ltda para tratar sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de informar ao consumidor que o pagamento da taxa de 10% (dez por cento) na prestação dos serviços de alimentação em suas dependências ocorre de maneira facultativa (opcional);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.341/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.178 /2025, na qual se relata que a empresa Novotel Recife (Novaes Cunha Empreendimentos Turísticos Ltda estaria realizando cobrança irregular da taxa de 10% (dez por cento) na prestação dos serviços de alimentação em suas dependências, com ausência de informações sobre seu pagamento de maneira facultativa (opcional);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Novotel Recife (Novaes Cunha Empreendimentos Turísticos Ltda para investigar indícios de cobrança irregular da taxa de 10% (dez por cento) na prestação dos serviços de alimentação em suas dependências, com ausência de informações sobre seu pagamento de maneira facultativa (opcional), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa Novotel Recife (Novaes Cunha Empreendimentos Turísticos Ltda para tratar sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de informar ao consumidor que o pagamento da taxa de 10% (dez por cento) na prestação dos serviços de alimentação em suas dependências ocorre de maneira facultativa (opcional);

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.341/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a notícia de fato nº 02053.002.341/2025 formulada em face da pessoa jurídica SB SAÚDE - Saúde Brasil Assistência Médica, a qual tem como objeto a demora / negativa em autorização de procedimento cirúrgico de retirada de cálculos renais

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

**RESOLVE** instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica SB SAÚDE - Saúde Brasil Assistência Médica para apurar e investigar possível demora / negativa em autorização de procedimento cirúrgico de retirada de cálculos renais, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - reitere-se ofício ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem informações sobre a existência de outras denúncias, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Saúde Brasil, com objeto relativo à "demora/negativa de autorização de procedimento cirúrgico de retirada de cálculos renais";

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAO Consumidor, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

## **PORTRARIA Nº 02060.000.025/2025**

**Recife, 22 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)**

Procedimento nº 02060.000.025/2025 — Notícia de Fato

## **PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02060.000.025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando a instauração de ofício da Notícia de Fato de origem, no intuito de acompanhar o atendimento da urologia pediátrica do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC), sobretudo no que tange à realização de cirurgias de orquidopexia;

Considerando as informações prestadas pela Superintendência Médica do HUOC, através do Ofício nº 68/2025 - SMED/HUOC, datado de 21 de outubro de 2025, confirmando a existência de 43 (quarenta e três) pacientes na lista de espera da Cirurgia Pediátrica e 38 (trinta e oito) pacientes na lista da Urologia Pediátrica para procedimentos urológicos;

Considerando que o referido ofício atesta que a data de cadastro do usuário mais antigo aguardando cirurgia remonta a 21 de novembro de 2024, evidenciando um tempo de espera que pode comprometer o desenvolvimento saudável das crianças que necessitam do procedimento;

Considerando que o serviço de cirurgia pediátrica do HUOC conta com uma equipe composta por 5 (cinco) Cirurgiões Pediátricos e 1 (um) Urologista Pediátrico responsáveis pela realização de orquidopexias e outros procedimentos urológicos, conforme informação prestada mediante Ofício N° 61/2025 - SMED/HUOC;

Considerando a complexidade dos casos atendidos, visto que, além da demanda espontânea, há pacientes com comorbidades graves, incluindo um grupo específico de crianças com microcefalia que aguardam procedimentos cirúrgicos e necessitam de suporte de UTI no pré e pós-operatório;

Considerando a análise preliminar realizada nos autos, que indicou a necessidade de apurar as razões para a baixa produção cirúrgica, a irregular distribuição de cirurgias entre os médicos especialistas e a elevada fila de pacientes, conforme despacho exarado visando o agendamento de audiência com a chefia do setor;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que:

"Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção;

(...)

XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos

(...)

XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...);

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual " A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar a oferta de cirurgia pediátrica (orquidopexia) no Hospital Oswaldo Cruz (HUOC)";

2. Designe a data de 13/03/2026, às 14h30, para audiência presencial com o chefe do setor de cirurgia urológica pediátrica do HUOC, para que preste esclarecimentos sobre a notícia de baixa produção, irregular distribuição de cirurgias entre os médicos especialistas e a elevada fila de pacientes para se submeterem aos procedimentos cirúrgicos ofertados no serviço em questão.

Notifique-se o chefe do setor de cirurgia urológica pediátrica do HUOC para comparecer ou indicar pessoa(s) com poderes para representá-lo. Faça-se constar na notificação o objeto da audiência;

3. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à cirurgia pediátrica (orquidopexia) no Hospital Oswaldo Cruz (HUOC), indicando os seus respectivos números e objetos;

4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

5. Observe-se o prazo máximo de 1 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser científica esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 22 de janeiro de 2026.

Sérgio Gadelha Souto

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde em exercício simultâneo

## **PORATARIA Nº 02088.001.017/2025**

**Recife, 21 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

Procedimento nº 02088.001.017/2025 — Notícia de Fato

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.001.017/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada para apurar denúncia de supostos maus-tratos e negligência contra pessoa com deficiência, imputados a familiar seu;

CONSIDERANDO que a noticiada, por meio de advogado, compareceu espontaneamente aos autos, refutando as

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Gianivaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

alegações de maus-tratos e demonstrando disposição em colaborar com as investigações, fornecendo contatos telefônicos e endereços atualizados para localização;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 99/2025 do CREAS, informando a impossibilidade de realização da visita domiciliar no endereço antigo, em razão de mudança da família, mas ressaltando que, em contato com a Agente Comunitária de Saúde (ACS) da área, obteve informações preliminares positivas quanto aos cuidados prestados pela irmã ao noticiado (higiene, alimentação e acompanhamento médico em dia);

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a visita técnica do CREAS no novo endereço fornecido pela defesa, para que se produza relatório psicossocial conclusivo sobre a veracidade ou não da denúncia;

**CONSIDERANDO** que a vítima é pessoa adulta interditada, conforme processo de interdição mencionado pela defesa;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar a situação sociofamiliar de pessoa com deficiência - retardo mental grave - e fiscalizar a regularidade dos cuidados prestados por sua curadora, NA FORMA DO ART. 8º, INC. III DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado, pelo princípio da publicidade, com sigilo dos nomes das pessoas envolvidas, para proteção de sua privacidade e imagem.

REQUEIRO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria (com cópia às secretarias de saúde e de assistência social), encaminhando cópia da manifestação da defesa com os novos dados de contato e endereço de referência constantes dos autos, que, no prazo de 20 dias:

Realize no último endereço informado de residência da vítima, ou onde for indicado pela curadora, a visita domiciliar pendente;

Entreviste a curadora e testemunhas e verifique in loco as condições de higiene, habitação e saúde da referida PCD, confrontando a denúncia com a realidade observada;

Solicite à curadora, no ato da visita, a apresentação dos documentos médicos e receitas que comprovem o acompanhamento de saúde mencionado.

outras providências que entenda pertinentes para esclarecer a real condição de assistência à referida PCD.

Certifique-se a relação da documentação acostada no evento 0016 com o objeto destes autos, ou devolva-se ao órgão que a apresentou, caso não tenha relação.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 21 de janeiro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

indisponíveis 02088.001.017/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

**CONSIDERANDO** o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada para apurar denúncia de supostos maus-tratos e negligéncia contra pessoa com deficiência, imputados a familiar seu;

**CONSIDERANDO** que a noticiada, por meio de advogado, compareceu espontaneamente aos autos, refutando as alegações de maus-tratos e demonstrando disposição em colaborar com as investigações, fornecendo contatos telefônicos e endereços atualizados para localização;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 99/2025 do CREAS, informando a impossibilidade

de realização da visita domiciliar no endereço antigo, em razão de mudança da família, mas ressaltando que, em contato com a Agente Comunitária de Saúde (ACS) da área, obteve informações preliminares positivas quanto aos cuidados prestados pela irmã ao noticiado (higiene, alimentação e acompanhamento médico em dia);

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a visita técnica do CREAS no novo endereço fornecido pela defesa, para que se produza relatório psicossocial conclusivo sobre a veracidade ou não da denúncia;

**CONSIDERANDO** que a vítima é pessoa adulta interditada, conforme processo de interdição mencionado pela defesa;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar a situação sociofamiliar de pessoa com deficiência - retardo mental grave - e fiscalizar a regularidade dos cuidados prestados por sua curadora, NA FORMA DO ART. 8º, INC. III DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado, pelo princípio da publicidade, com sigilo dos nomes das pessoas envolvidas, para proteção de sua privacidade e imagem.

2. REQUEIRO ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria (com cópia às secretarias de saúde e de assistência social), encaminhando cópia da manifestação da defesa com os novos dados de contato e endereço de referência constantes dos autos, que, no prazo de 20 dias:

a) Realize no último endereço informado de residência da vítima, ou onde for indicado pela curadora, a visita domiciliar pendente;

b) Entreviste a curadora e testemunhas e verifique in loco as condições de higiene, habitação e saúde da referida PCD, confrontando a denúncia com a realidade observada;

c) Solicite à curadora, no ato da visita, a apresentação dos documentos médicos e receitas que comprovem o acompanhamento de saúde mencionado.

d) outras providências que entenda pertinentes para esclarecer a real condição de assistência à referida PCD.

3. Certifique-se a relação da documentação acostada no evento 0016 com o objeto destes autos, ou devolva-se ao órgão que a apresentou, caso não tenha relação.

## **PORTARIA Nº 02088.001.017/2025**

**Recife, 21 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

Procedimento nº 02088.001.017/2025 — Notícia de Fato

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais

<b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	<b>CORREGEDORA-GERAL</b> Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	<b>CHEFE DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães <b>COORDENADORA DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	<b>CONSELHO SUPERIOR</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Renato da Silva Filho	<b>CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Charles Hamilton dos Santos Lima	<b>OUVIDORA</b> Maria Lizandra Lira de Carvalho	
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Hélio José de Carvalho Xavier	<b>SECRETÁRIA-GERAL:</b> Janaína do Sacramento Bezerra		
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Renato da Silva Filho			



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 21 de janeiro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02194.000.003/2026**

**Recife, 22 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
Procedimento nº 02194.000.003/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02194.000.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na Defesa da Ordem Urbanística e Ambiental, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998, bem como nos termos das Resoluções RES-CSMP nº 003 /2019 e RES-CNMP nº 174/2017, que regulamentam os instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e na legislação infraconstitucional, notadamente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e à tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, conforme art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), especialmente aquelas voltadas à ordenação e controle do uso do solo, de modo a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a qual impõe aos entes federativos a adoção de medidas preventivas e mitigadoras voltadas à redução de riscos de desastre, integradas às políticas de desenvolvimento urbano e territorial;

CONSIDERANDO que a referida legislação estabelece como prioridades a adoção de ações preventivas, o planejamento baseado em estudos de áreas de risco e a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.698/2019, que aprova o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a recorrência de eventos climáticos extremos no Município de São Lourenço da Mata, com impactos relevantes sobre áreas urbanas vulneráveis, encostas, margens de cursos d'água e população residente em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o acompanhamento das políticas públicas de proteção e defesa civil possui natureza continuada, exigindo monitoramento permanente das ações estatais;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo anteriormente instaurado para acompanhamento das medidas relativas ao ano de 2024 atingiu sua finalidade no respectivo recorte temporal, sendo promovido seu arquivamento, com reaproveitamento dos documentos essenciais;

CONSIDERANDO, ainda, que a instauração de novo procedimento, com delimitação temporal própria, facilita a análise dos documentos, a organização das informações e a eficiência da atuação ministerial, evitando prejuízo à compreensão dos fatos decorrente do excessivo volume documental;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução RES-CNMP nº 174 /2017 e do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento adequado para acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas,

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e induzir a implementação e o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais de proteção e defesa civil no Município de São Lourenço da Mata, com foco nos anos de 2026 e 2027, especialmente no que se refere às ações de prevenção, mitigação e preparação para desastres naturais decorrentes de eventos pluviométricos intensos, visando à adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, conforme o caso.

**DETERMINA-SE, desde logo:**

1. A juntada, nos presentes autos, de cópia dos documentos essenciais extraídos do procedimento administrativo anteriormente arquivado, relacionados à atuação da Defesa Civil Municipal, à implantação e funcionamento dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, aos treinamentos realizados, bem como aos atos administrativos pertinentes à política pública em acompanhamento.

2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Públco – CSMP, nos termos da regulamentação vigente.

3. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional competente, para fins de registro e controle.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 22 de janeiro de 2026.

Rejane Strieder Centelhas,  
Promotora de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTEARIA Nº 02198.000.166/2025**

**Recife, 6 de novembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

Procedimento nº 02198.000.166/2025 — Notícia de Fato

## PORTEARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02198.000.166/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu artigo 129, inc. II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, por meio da qual se compromete a adotar medidas para prestar serviços especializados às mulheres sujeitas à violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, conforme previsto no art. 8º, "d" (<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>);

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), por meio do Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, com objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País, sendo norteado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade e da transversalidade, consideradas as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a regionalidade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, ao instituir o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom), prevê que os Municípios poderão integrar o Sinapom, independentemente de adesão, desde que estabeleçam, no seu território, dentre outros: o conselho dos direitos da mulher; a elaboração de planos de políticas públicas para as mulheres, de forma a garantir a sua inclusão na lei orçamentária, com a participação da sociedade civil, em especial de mulheres, em todas as etapas dos processos; a criação, a implementação e o fortalecimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres (preferencialmente instituídos no formato de Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres), que deverão apresentar os seus planos de ação; a criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, com o devido financiamento;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º da Lei nº 11.340/2006

estabelece que o poder público desenvolverá políticas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 2º da Lei nº 11.340/2006 estabelece que cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no seu caput; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, instituído por meio do Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, estabelece como diretriz, no art. 8º, IV, a estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade dos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres – CRAMs, em cada município, como equipamento de cuidado às mulheres vítimas de violência, pois prestam acolhida, acompanhamento psicológico e social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, visando à ruptura do ciclo de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersectorial e interdisciplinar, prevenindo o feminicídio e proporcionando um atendimento que pode desenvolver cidadania e autonomia para gerir suas vidas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres é um órgão de controle social, que oportuniza à sociedade a efetiva participação na elaboração das políticas públicas para as mulheres, no estabelecimento de prioridades e na criação, no desenvolvimento e na manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, garantindo e fiscalizando o devido financiamento;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Fundo Municipal das Mulheres para garantia do devido financiamento, diante da necessidade de destinar recursos financeiros de forma contínua e facilitar a captação de recursos de outras esferas governamentais e entes privados, a fim de garantir a execução e a sustentabilidade de políticas, programas e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres, além de permitir o controle social a ser exercido pelo Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, no sentido de assegurar a transparência na destinação e execução dos recursos;

CONSIDERANDO os prazos do ciclo orçamentário dos municípios, devendo, no corrente ano de 2025, ser elaboradas e votadas as seguintes normativas, sendo essencial que as políticas públicas de cidadania estejam contempladas nos referidos instrumentos a fim de que tenham a devida destinação orçamentária: PPA - Plano Pluriannual do Município, com planejamento para os próximos 04 (quatro) anos, com prazo de até 31/08/2025 para envio ao Poder Legislativo e até 22/12/2025 para a sua devolução LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, com prazo de até 15/04/2025 para envio ao Poder Legislativo e até 17/07/2025 para a sua devolução LOA - Lei Orçamentária Anual, com prazo de até 31/08/2025 para envio ao Poder Legislativo e até 22/12/2025 para a sua devolução;

CONSIDERANDO que as Câmaras Técnicas Municipais de Enfrentamento à Violência contra a Mulher constituem espaço de interlocução entre os componentes da Política para as Mulheres (nas áreas da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, dentre outras), tendo por finalidade a proteção e a promoção de direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo com a redução dos índices de violência contra as mulheres nos respectivos municípios, por meio da articulação entre os diversos órgãos que compõem a rede de enfrentamento, com troca de experiências, cooperação técnica e atuação conjunta;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.899/2024, dispôs sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo que os entes federativos deverão priorizar a elaboração e a implementação do referido plano, o qual será condição para acesso aos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos, estabelecendo o prazo de 01 (um) ano, contado da entrada em vigor da Lei, para aprovação dos planos de metas a fim de que sejam considerados habilitados ao recebimento dos recursos federais;

**CONSIDERANDO** que a existência, o funcionamento e o atendimento dos serviços da rede de proteção à mulher é essencial, pois, em regra, as mulheres sofrem violências mais frequentes e mais danosas quando não rompem o ciclo da violência ou não conseguem atendimento adequado, desistindo de procurar os órgãos da rede;

**CONSIDERANDO** que a denúncia e o acolhimento das mulheres, realizado por uma rede ampla e bem estruturada de maneira eficiente e eficaz, conduzem a uma queda dos números de feminicídio;

**CONSIDERANDO** que o Ministério das Mulheres, realizou a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em setembro/2025, com o objetivo de fortalecer a política nacional para as mulheres, abordando, entre outros temas, o enfrentamento à violência contra a mulher;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público possui papel essencial na consecução da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na medida em que é o responsável pela fiscalização da implementação das políticas públicas e dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;

**CONSIDERANDO** o Edital 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público que, por meio da Corregedoria Nacional, instituiu o Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio, a fim de promover uma atuação ministerial mais eficaz nas situações de violência de gênero contra as mulheres, bem como conscientizar sobre o papel crucial do Ministério Público na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, visando a uma melhoria na resposta institucional a casos de violência, a promoção de uma cultura de respeito e igualdade de gênero, e um impacto positivo na vida de mulheres brasileiras que diariamente lutam pelo direito de viver sem violências;

**CONSIDERANDO** que, por meio do presente procedimento, o MPPE, no papel de indutor de políticas públicas, contribui com o aperfeiçoamento da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência e com a efetivação dos direitos correlatos, proporcionando condições para romper o ciclo de violência e evitar a sua forma mais grave, o feminicídio, além de contribuir com a promoção da cidadania, com autonomia e dignidade;

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar ações governamentais voltadas à estruturação, ampliação e fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no âmbito municipal (Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Centros Especializados de Atendimento às Mulheres – CEAMs ou Centros Regionais de Atendimento às Mulheres – CRAMs, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, Fundo Municipal das Mulheres, Câmara Técnica Municipal, Conferência Municipal, Plano Municipal de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher).

## DELIBERAÇÕES:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio à Mulher a instauração do presente procedimento administrativo;
3. Oficie-se ao Poder Público Municipal, encaminhando cópia da presente portaria, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:
  - a) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres ou órgão correlato na estrutura da administração pública municipal;
  - b) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição, especificando os segmentos representados, horário de funcionamento e cronograma de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
  - c) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição/orgâograma e horário de funcionamento do CEAM – Centro Especializado de Atendimento às Mulheres ou CRAM – Centro Regional de Atendimento às Mulheres;
  - d) Quanto à existência, funcionamento, data de criação, normativa de criação, atual composição e cronograma de reuniões da Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
  - e) Quanto à previsão de realização de Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres no corrente ano de 2025, considerando a previsão da 5ª Conferência Nacional ocorrida no mês de setembro/2025;
  - f) Quanto à existência, data de criação, normativa de criação e atual destinação orçamentária do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres;
  - g) Quanto à criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, detalhando-os quanto à data de criação, normativa de criação, alcance, público beneficiado, fonte de financiamento e orçamento destinado nos últimos 2 (dois) períodos;
  - h) Previsão orçamentária, especificando as normativas correspondentes, para a estruturação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, CEAM ou CRAM, Câmara Técnica, Fundo Municipal, Conferência Municipal, bem como de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres, especificando a existência de previsão nos instrumentos orçamentários - PPA, LDO e LOA;
  - i) Quanto à elaboração de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei 14.899/2024.
4. Após a resposta ou o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos;
5. Renomeie-se o presente, fazendo constar: "Estruturação, ampliação e fortalecimento da rede de políticas públicas para as mulheres e enfrentamento à violência contra as mulheres".

São Lourenço da Mata, 06 de novembro de 2025.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

**PORATARIA Nº 02289.000.021/2026**  
**Recife, 23 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02289.000.021/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02289.000.021/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, na 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na Curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, II, da Resolução do CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 /96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, prevê a obrigatoriedade de vistorias semestrais de transportes escolares: "Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: [...] II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança";

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos

inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes e que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 205/2026 - SMS, no corpo do qual se informa que a vistoria relativa à frota escolar de Arcoverde ainda não se realizou em razão da falta de vistoriador na 6ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN e férias do vistoriador da CIRETRAN Custódia, assim como se consignou que os contratos firmados com os prestadores de serviço de transporte escolar terceirizado foram encerrados em 31/12/2025, razão pela qual se encontra em andamento novo processo licitatório;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 003/2019 do CSMP-MPPE, para apurar e fiscalizar os fatos acima descritos, determinando ao Secretário Ministerial:

Oficie-se ao Município de Arcoverde, para que, no prazo de 15 dias: a) encaminhe os resultados das últimas inspeções semestrais de todos os transportes escolares à disposição da rede municipal de ensino (art. 136, II, da Lei nº 9.503/1997), ou, em caso de não terem sido realizadas, explicitar as razões pelas quais as vistorias não ocorreram; b) preste informações acerca do quantitativo de veículos escolares existentes no município, esclarecendo quantos estão com o selo do DETRAN atualizado; c) encaminhe relação dos condutores do transporte escolar, esclarecendo se todos foram encaminhados para inspeção nas CIRETRANS e se estão em regularidade com os requisitos estabelecidos no artigo 138 do CTB;

Oficie-se à 6ª CIRETRAN, para que informe, no prazo de 15 dias, se a Prefeitura de Arcoverde encaminhou regularmente os veículos que realizam o serviço de transporte escolar no Município para as devidas inspeções semestrais;

Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAO Educação para conhecimento e à Secretaria-geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Arcoverde, 23 de janeiro de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,  
Promotor de Justiça.

**PORATARIA Nº 02412.000.317/2025**  
**Recife, 19 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE  
Procedimento nº 02412.000.317/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02412.000.317/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**INVESTIGADO:**

Sujeitos: investigado

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpre-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de janeiro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

**PORTRARIA Nº 02420.000.014/2025**

**Recife, 24 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA**  
Procedimento nº 02420.000.014/2025 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
PARA INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02420.000.014/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 /85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades e descaso no embarque de passageiros nativos no aeroporto de Fernando de Noronha, notadamente impedimentos de embarque e longas filas, a partir de relatos em vídeo divulgado em rede social e demais peças iniciais.

CONSIDERANDO que houve requisição de informações à Administração Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e ao PROCON local.

CONSIDERANDO a resposta em que a Administração Geral informou a existência de tratativas e ações em andamento (obras aeroportuárias, providências administrativas e busca de "regulamentação de vagas" destinadas a moradores /servidores/serviços essenciais).

CONSIDERANDO a ausência de resposta do PROCON.

CONSIDERANDO que apesar das informações prestadas, não foram juntados dados objetivos (ex.: séries de atrasos/cancelamentos, negativas de embarque, critérios de prioridade a residentes, reclamações formais, registros de overbooking, protocolos de atendimento, estatísticas de preterição e providências efetivamente implementadas) que permitam ao Ministério Público concluir, com segurança, pela inexistência de lesão coletiva ou pela superação do problema.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III), inclusive nas relações de consumo, podendo instaurar e conduzir

procedimento administrativo investigatório, requisitar informações e adotar medidas extrajudiciais e judiciais (Lei nº 7.347/85; Lei nº 8.625/93; normativas internas).

CONSIDERANDO que no plano material, são relevantes os deveres de adequação, eficiência e continuidade na prestação de serviços e atendimento ao consumidor (CDC, arts. 6º e 22), bem como a vedação a práticas abusivas e condutas que imponham desvantagem injustificada, sobretudo em contexto de hipervulnerabilidade/insularidade e essencialidade do transporte.

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar possíveis irregularidades e descaso no embarque de passageiros nativos no aeroporto de Fernando de Noronha, notadamente impedimentos de embarque e longas filas, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Oficie-se ao PROCON do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, reiterando o Ofício nº 02420.000.014/2025-0002, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe e comprove documentalmente: a) número de reclamações (últimos 12 meses) relacionadas a embarque, negativa de embarque, filas, overbooking, remarcações compulsórias e atendimento prioritário a residentes; b) se há padrão sazonal (alta temporada) e quais as principais causas identificadas; c) medidas administrativas eventualmente instauradas (autos de infração, notificações, audiências, TACs, recomendações) e seus resultados.

II – Oficie-se à Administração Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe, com documentação comprobatória: a) descrição operacional do fluxo de embarque (check-in, despacho de bagagem, filas, prioridades), indicando quem define critérios e quem executa (Administração/Aeroporto/Companhias); b) existência e teor de normas, portarias, comunicados ou acordos que prevejam reserva/prioridade de assentos a moradores e a prestadores de serviços essenciais, com detalhamento de percentuais e forma de controle; c) dados do último ano (ou período disponível) sobre: número de voos, cancelamentos, atrasos relevantes, preterições/negativas de embarque e reclamações formais recebidas; d) providências já implementadas (e não apenas projetadas) para reduzir filas/impedimentos, com cronograma, responsáveis e indicadores.

III – Oficie-se às companhias aéreas que operam rotas para o Arquipélago (todas as que estiverem ativas no período), para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informem e comprovem documentalmente: a) políticas de overbooking, preterição e compensação, e quantitativos de negativas de embarque envolvendo passageiros residentes (últimos 12 meses); b) critérios de priorização e procedimentos em caso de reacomodação; c) canais de atendimento e estatísticas de reclamações relacionadas a embarque/filas no destino Fernando de Noronha.

IV – Aguarde-se o decurso dos prazos. Com as respostas (ou certificado o decurso sem resposta), voltem-me conclusos para novas deliberações.

V – Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguialdo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério P\xfablico de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Públíco e à Corregedoria-Geral do Ministério Públíco acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 24 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos  
Promotor de Justiça

**PORTRARIA Nº 02420.000.239/2024**

**Recife, 24 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA**  
Procedimento nº 02420.000.239/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02420.000.239/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347 /85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o presente feito decorre de acompanhamento voltado à possibilidade de expansão das matrículas em tempo integral nas unidades das redes municipais de ensino, diante do ciclo 2024–2025 do Programa Escolas em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que a educação, enquanto direito social fundamental, exige atuação articulada do Poder Públíco, com planejamento e execução de políticas educacionais voltadas à ampliação da jornada escolar, especialmente para estudantes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que aportou aos autos o Ofício EAR/AG nº 138/2025, no qual se informou, em síntese, que a EREM Arquipélago Fernando de Noronha atua em regime integral (40h), possui estrutura de apoio pedagógico e comporta a demanda atualmente existente;

CONSIDERANDO que, embora relevante, a referida informação não esgota o objeto da presente investigação, haja vista que o foco do procedimento instaurado se relaciona à rede municipal (educação infantil e ensino fundamental), demandando esclarecimentos completos acerca da organização local e da eventual adesão /repactuação ao Programa no ciclo 2024–2025;

CONSIDERANDO que se mostram necessários dados objetivos sobre a rede municipal, tais como: quantitativo e distribuição das unidades escolares, número de matrículas por etapa, turnos existentes, carga horária ofertada, bem como existência de planejamento formal para eventual ampliação de tempo integral;

CONSIDERANDO que é indispensável verificar a existência de metas pactuadas, cronograma de execução, critérios de priorização e medidas concretas de implementação e suporte (alimentação, transporte, recursos humanos e infraestrutura), sob pena de inviabilizar a adequada avaliação da política pública local;

CONSIDERANDO que a instrução ainda depende de diligências complementares, inclusive reunião e/ou visita técnica, conforme apontado no curso do procedimento, para apuração prática da capacidade instalada e das necessidades locais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públíco promover a

tutela dos direitos sociais e individuais indisponíveis, atuando com resolutividade e proporcionalidade, especialmente na fiscalização da implementação de políticas públicas essenciais;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a adequação e eventual necessidade de providências quanto à expansão de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino, no contexto do ciclo 2024–2025 do Programa Escolas em Tempo Integral, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I - oficie-se Secretaria de Educação da Ilha, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe: a) Relação completa das unidades escolares municipais (educação infantil e ensino fundamental), com indicação de etapas atendidas, número de turmas, matrículas, turnos e carga horária; b) Informação expressa sobre adesão /repactuação ao Programa Escolas em Tempo Integral – ciclo 2024–2025, com indicação do instrumento/registo, data, metas pactuadas e quantitativo de novas matrículas pretendidas; c) Plano de implementação/expansão do tempo integral, com cronograma, previsão de início e ações previstas; d) Critérios de priorização de escolas e estudantes vulneráveis, indicando metodologia utilizada; Informações sobre estrutura de suporte (alimentação escolar, transporte, recursos humanos, espaços físicos e adequações necessárias); e) Em caso de não adesão, justificativa formal e indicação de eventual previsão futura;

II - oficie-se também à SEE-PE, requisitando que informe, no mesmo prazo: a) existência de pactuação e metas vigentes do Programa na Ilha, por etapa de ensino; b) dados atualizados sobre matrículas em tempo integral existentes; c) eventual atuação técnica junto à gestão local para fins de expansão;

III - ciência ao CAO Educação, remetendo-se cópia desta Portaria e das respostas posteriormente juntadas;

IV – encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral do Ministério Públíco, para fins de publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Públíco e à Corregedoria-Geral do Ministério Públíco acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos para deliberação sobre: arquivamento motivado, recomendação, proposta de ajuste, ou adoção de outras medidas cabíveis.

Recife, 24 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos  
Promotor de Justiça

**PORTRARIA Nº 02420.000.258/2024**

**Recife, 24 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA**  
Procedimento nº 02420.000.258/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02420.000.258/2024

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347 /85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório instaurado a partir de informações do Conselho Tutelar, com narrativa de histórico familiar disfuncional e possível situação de vulnerabilidade do adolescente, incluindo: conflitos familiares relevantes, possível uso de drogas, condições de moradia/acomodação referidas como inadequadas e notícia de ameaças a terceiro

**CONSIDERANDO** o relatório técnico do CREAS noticiando que: (i) o adolescente encontra-se devidamente matriculado e frequentando aulas regularmente; (ii) não há elementos de trabalho infantil; (iii) a evasão escolar que motivou o acompanhamento inicial foi resolvida, mantendo-se acompanhamento por período adicional para monitoramento do desenvolvimento escolar e social

**CONSIDERANDO** que não obsta a melhora do eixo escolar, o procedimento abrange dimensão protetiva mais ampla, pois remanescem elementos de possível risco e fragilidade sociofamiliar (conflitos, eventual uso de substâncias, referências a ameaças), que exigem atualização técnica e escuta qualificada do núcleo familiar e do adolescente, com participação da rede. Registre-se, ainda, que a audiência/reunião anteriormente designada não se realizou por motivo justificado, tendo sido determinada nova data

**CONSIDERANDO** a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes orientam a atuação ministerial e da rede de proteção (CF, art. 227; ECA, arts. 4º e 5º). Havendo notícia de situação de risco ou violação de direitos, impõe-se atuação articulada, com medidas pautadas pelos princípios da intervenção mínima necessária, proporcionalidade, prevalência da família e proteção integral (ECA, arts. 98, 100 e 101). Compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados no ECA e requisitar diligências e informações necessárias à adequada formação de convicção (ECA, art. 201). A tramitação observará, ainda, a RES-CSMP nº 003/2019, especialmente quanto à racionalidade, resolutividade e controle de prazos.

**CONSIDERANDO**, por fim, a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar a possível situação de vulnerabilidade do adolescente, incluindo: conflitos familiares relevantes, possível uso de drogas, condições de moradia/acomodação referidas como inadequadas e notícia de ameaças a terceiro, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I - oficie-se o CREAS/PAEFI para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente relatório situacional atualizado, informando: (i) se o acompanhamento permanece ativo; (ii) aderência do núcleo familiar às orientações; (iii) encaminhamentos realizados (inclusive saúde mental) e comparecimentos; (iv) avaliação de risco atual e recomendações objetivas de intervenção.

II - oficie-se a unidade escolar (EREM Arquipélago ou outra que conste como atual) requisitando, em 10 (dez) dias úteis,

informação documentada sobre matrícula e frequência do último bimestre/trimestre, além de eventual registro de evasão, ocorrências disciplinares relevantes e contato com a família (sem exposição indevida, apenas dados necessários).

Recife, 24 de janeiro de 2026.

Fernando Cavalcanti Mattos  
Promotor de Justiça

#### **PORTARIA Nº 02877.000.022/2025**

**Recife, 27 de novembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**  
Procedimento nº 02877.000.022/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02877.000.022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:**

**INVESTIGADO:**

**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de novembro de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,  
Promotor de Justiça.

#### **PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**

#### **ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM FEVEREIRO 2026**

**Recife, 26 de janeiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

#### **ESCALA DE SESSÕES EM FEVEREIRO 2026**

Adriana Gonçalves Fontes  
16a Procurador de Justiça Criminal  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 201/2026

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE  
E-mail: [plantao11a@mppe.mp.br](mailto:plantao11a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/01/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de João Alfredo

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE  
E-mail: [plantao11a@mppe.mp.br](mailto:plantao11a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/01/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Caíque Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Passira

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 202/2026****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
E-mail: [plantao10a@mppe.mp.br](mailto:plantao10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/01/2026	segunda-feira	13 às 17h	Paudalho	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/01/2026	Sábado	09:00 às13:00	Recife	Marcílio Gerônimo Silveira da Cruz Ana Karine Mara de Brito Ferraz

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/01/2026	Sábado	09:00 às13:00	Recife	Ana Paula Vargas de Alcântara Ana Karine Mara de Brito Ferraz

**ANEXO**

Onde se lê:

**PLANTÃO 1: JUIZADO DO VERÃO 2025 - ESCALA DE PLANTÃO IPOJUCA**

<b>Plantão N.º</b>	<b>Data</b>	<b>Plantão</b>	<b>Servidor(a) Escalado(a)</b>
23	30/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Valdeir Cavalcanti da Silva

Leia-se:

**PLANTÃO 1: JUIZADO DO VERÃO 2025 - ESCALA DE PLANTÃO IPOJUCA**

<b>Plantão N.º</b>	<b>Data</b>	<b>Plantão</b>	<b>Servidor(a) Escalado(a)</b>
23	30/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto

Leia-se:

**PLANTÃO 1: JUIZADO DO VERÃO 2025 - ESCALA DE PLANTÃO IPOJUCA**

Plantão N.º	Data	Plantão	Servidor(a) Escalado(a)
19	24/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Carlos Roberto Gomes do Nascimento
23	30/01/2026	1º Plantão (14h-19h)	Valdeir Cavalcanti da Silva

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO 1 | (LRF, art. 155, inciso I, alínea "a")

	M11	M10	M9	M8	M7	M6	M5	M4	M3	M2	M1	MR
	jан/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>												
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	63.977.780,96	68.553.016,45	72.381.662,90	58.065.267,78	54.281.566,31	50.334.835,46	58.801.065,08	60.689.115,96	71.039.370,45	72.095.698,93	73.328.968,89	157.517.038,05
Pessoal Ativo	52.554.783,33	55.796.220,37	58.113.342,29	48.659.418,95	45.148.987,98	50.168.962,04	49.375.528,77	51.568.481,24	62.522.370,35	60.903.825,30	62.522.370,35	929.676.211,06
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	43.860.982,97	46.668.680,49	46.643.894,68	48.659.418,95	50.168.962,04	50.168.962,04	50.168.962,04	50.168.962,04	53.334.854,24	51.919.384,57	51.919.384,57	771.061.488,08
Outros Benefícios Patrimoniais	8.665.780,36	9.127.360,48	9.132.447,41	9.365.848,93	9.122.575,35	9.167.873,42	9.221.536,31	9.221.536,31	9.221.536,31	9.170.079,40	9.187.816,11	114.335.322,75
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	651.982.022,30
Aposentadorias, Reserva e Retornos	11.323.755,63	12.539.674,16	14.316.385,12	11.248.105,46	11.704.544,99	11.334.868,06	11.401.581,37	11.750.244,70	12.598.503,16	12.425.143,59	12.425.143,59	119.085.865,78
Pensões	7.821.487,78	9.095.831,82	10.758.373,39	7.687.483,76	7.713.973,84	7.785.453,89	7.885.582,93	8.191.180,50	9.040.692,16	8.876.074,29	11.775.686,89	111.783.571,98
Outros Benefícios Previdenciários	3.701.587,85	3.702.793,58	3.583.091,66	3.357.021,73	3.580.621,70	3.980.561,15	3.548.414,17	3.548.414,17	3.559.084,20	3.559.084,20	3.559.084,20	46.825.048,29
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS NÃO COMPATÍVEIS (III) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações por Demissão e Indenizações à Demissão Voluntária	20.135.220,58	15.357.140,66	16.018.935,58	17.727.653,03	11.435.347,24	14.189.690,80	13.752.123,48	16.169.056,82	15.126.889,00	19.211.662,00	17.424.101,35	51.793.222,49
Despesas de Eventos Anteriores de período anterior ao da apuração	6.688,62	38.308,62	37.731,81	42.395,31	43.366,25	4.031,02	1.095,25	65.911,03	5.762,75	18.832,06	6.757,41	227.341.039,08
Indenizações e Pensões, com Recursos Vinculados	8.015.456,33	2.520.160,84	2.041.529,61	3.386.922,60	14.313.755,53	2.481.124,79	2.416.160,17	4.701.561,42	3.370.881,80	6.596.261,78	4.982.205,35	24.409,88
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) (I - II)	11.323.075,63	12.758.671,40	12.939.674,16	14.316.385,12	11.704.544,99	11.334.868,06	11.401.581,37	11.750.244,70	12.598.503,16	12.425.143,59	12.425.143,59	158.608.221,98
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) (I - II)	43.442.618,38	53.237.579,71	53.534.080,87	54.064.324,53	54.064.099,87	56.182.899,66	56.182.899,66	55.907.211,51	56.582.503,59	55.904.461,54	105.723.815,56	702.335.171,98

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	RS	Valor
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AUSTADA (V)	647.740,15	(24.198.212,97)
DESPESA CORRENTE LIQUIDA AUSTADA (VI)	647.740,15	(40.432.204,00)
LIMITE MAXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	702.335.171,98	1.49%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	942.819.054,59	2,00%
LIMITE ALERFA (IX) (§ 8º x VIII) (inciso II do § 8º do art. 59 da LRF)	895.676.101,86	1,80%
FONTE: o FISCO PE	848.537.149,13	1,80%

Nota 1 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do acórdão nº 1.344/2014, as verbas de caráter indenizatório não compõem o limite de gastos com pessoal. Dessa forma não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 2 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do acórdão nº 355/2018, os valores pagos pela Administração a título de conversão Licença-prêmio em pecúnia, que possuem natureza indenizatória, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 3 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 1553/2021, os valores pagos pela Administração a título de Terço constitucional de férias, que possuem natureza remuneratória, serão computados para fins de comprometimento dos gastos com pessoal de acordo com o que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 4 - Em virtude do Acórdão TCE/PE nº 1352/13 passamos a exigir o seguinte:

DESCRIPÇÃO DA VERBA	RS	Valor
TOTAL DA EXCLUSÃO	647.740,15	647.740,15
VALORES PAGOS	12.514.623,48	12.514.623,48

Nota 1 - Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do acórdão nº 1.344/2014, as verbas de caráter indenizatório não compõem o limite de gastos com pessoal. Dessa forma não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 2 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 1553/2021, os valores pagos pela Administração a título de Terço constitucional de férias, que possuem natureza remuneratória, serão computados para fins de comprometimento dos gastos com pessoal de acordo com o que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 3 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 1553/2021, os valores pagos pela Administração a título de Terço constitucional de férias, que possuem natureza remuneratória, serão computados para fins de comprometimento dos gastos com pessoal de acordo com o que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota 4 - Em virtude do Acórdão TCE/PE nº 1352/13 passamos a exigir o seguinte:

4.1 - Contribuições e FUNAFIN/APREF superavitário em relação as despesas com matrizes e pensionistas (Exercício 2024)	RS 27.463.774,67
4.2 - Despesas não compatíveis (matrizes e Pensionistas com recursos vinculados)	RS 158.608.721,98

Wilson Manoel de Souza Araújo  
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos  
CRC PE - 015509010-0

Rodrigo da Rocha Fernandes  
Coordenador Ministerial de Contabilidade e Custos  
CRC PE - 17.437

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PÉRIODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	RS
Receita Corrente Líquida		47.205.580,146,41	
Receita Corrente Líquida Ajustada		47.140.952.729,44	

	<b>RESUMO DOS LIMITES</b>		
	<b>VALOR REALIZADO NO PÉRIODO</b>		
	<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	702.335.171,98	1,49%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 2º da LRF)	94.2.819.054,59	2,00%	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	895.678.101,86	1,90%	
Limite Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	848.537.149,13	1,80%	

	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>		
	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>	<b>VALOR</b>
RESTOS A PAGAR	35.546.284,27	-	-
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	-	-	-

Fonte: e-FISCO/PE  
 Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos  
 Recife-PE, 26/01/2025

Nota 1: O saldo de R\$ 61.383,61, referente aos Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos provenientes de exercícios anteriores, serão cancelados no exercício financeiro de 2026.

Wilson Manoel de Sousa Araújo  
 Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos  
 CRC PE - 015509/O

Rodrigo da Rocha Fernandes  
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Hélio José de Carvalho Xavier  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 Procurador Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE NACIONAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a) - (b+c+d+e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (AÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Anteriores (d)			
		Empenhados e Não Liquidados de Exercícios	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos Anteriores (d)			Demais Obrigações Financeiras (e)			
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (i)</b>		<b>24.808.068,10</b>	<b>61.383,61</b>	<b>11.888.101,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.858.583,39</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
0500000000 - Recursos não vinculados a impostos	15.983.437,74	61.383,61	11.090.801,10	0,00	0,00	0,00	4.831.253,03	0,00	4.831.253,03
0501000000 - Outros Recursos não vinculados	8.824.630,36	0,00	797.300,00	0,00	0,00	0,00	8.027.330,36	0,00	8.027.330,36
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (iii)</b>		<b>37.866.038,69</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.178.337,91</b>	<b>22.687.709,98</b>	<b>0,00</b>
600004605 - Convênio FPPS - PORTARIA N. 3.992/2017	157.909,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.909,69	0,00	0,00
700005000 - Convênio MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESES - CONV. 904353/2020	104.567,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.567,37	0,00	157.909,69
700005123 - Convênio MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	76.360,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.360,06	0,00	104.567,37
700005294 - Convênio MODERNIZAÇÃO DAS INFRAESES TRUTURAS TECNOLÓGICAS - 4678/2022	68.745,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.745,97	0,00	76.360,06
700005301 - Convênio INSTITUIR O NÚCLEO DE APOIO AS VITIMAS	185,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185,05	0,00	68.745,97
070005503 - Convênio MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESES - 02/2023	18.323.806,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.323.806,40	0,00	185,05
754005226 - Projeto de Melhoria das estruturas do MPPE	13.746,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.746,39	0,00	18.323.806,40
075500000 - Recursos de alienação de bens/Ativos - Administração Direta	242.787,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.787,00	0,00	13.746,39
759190000 - Recursos vinculados a fundos - FRSMA	3.699.192,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.699.192,95	0,00	242.787,00
Recursos Extracionamentários	15.178.337,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.178.337,91	0,00	3.699.192,95
<b>TOTAL (ii) = I+II</b>		<b>62.674.106,79</b>	<b>61.383,61</b>	<b>11.888.101,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.178.337,91</b>	<b>35.506.284,27</b>	<b>0,00</b>

Fonte: e-FISCO/PE  
 Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos  
 Recife/PE, 26/01/2026

Nota 1: As informações do detalhamento da Disponibilidade de Caixa estão diferentes das lançadas no sistema SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) em virtude da impossibilidade do seu detalhamento por fonte. Isso ocorre devido à restrição estabelecida pela STN/Secretaria do Tesouro

Nota 2: O saldo de R\$ 61.383,61, referente aos Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos provenientes de exercícios anteriores, serão cancelados no exercício financeiro de 2026.

Wilson Manoel de Sousa Araújo  
 Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos  
 CRC PE-015509/O

Rodrigo da Rocha Fernandes  
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Otávio Henrique Cintra Monteiro  
 Controlador Ministerial Interno

Hélio José de Carvalho Xavier  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 Procurador Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM FEVEREIRO 2026**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 03.02	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 10.02	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 24.02	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 04.02	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 11.02	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 25.02	Dr. José Correia de Araújo	5º Procurador de Justiça (acumulação)

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	11º Procurador de Justiça (acumulação)
2ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	5º Procurador de Justiça (acumulação)

**3ª Câmara Criminal**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.02	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 11.02	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 25.02	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	6º Procurador de Justiça (acumulação)

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 03.02	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
Dia 10.02	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	21º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 24.02	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	20º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça

**Adriana Gonçalves Fontes**

16º Procurador de Justiça Criminal

Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, em exercício